

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

- 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 740-2023.....
- 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 648-2023.....
- 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 313-2023.....

CONTRATOS

- TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EDITAL

- LEI PAULO GUSTAVO RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS INSCRITAS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NA CIDADE DE JAGUAQUARA-BA (EDITAL 002/2023 E EDITAL 003/2023).....

OUTROS

- PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO PAACI – 2024
- PARECER CME Nº 001/2024: ANALISA E DELIBERA SOBRE AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA-BA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CME Nº 004/23, DE 01 DE DEZEMBRO DE 20
- AUTORIZAÇÃO CME Nº 001/2024 – EDUARDO GONÇALVES DE ARRUDA – AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.....
- AUTORIZAÇÃO CME Nº 002/2024 – GILBERTO OLIVEIRA SANTOS – AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.
- AUTORIZAÇÃO CME Nº 003/2024 – JEANE DOS SANTOS SOUSA- AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.
- AUTORIZAÇÃO CME Nº 004/2024 – KARINE MENEZES DO AMARAL- AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

- AUTORIZAÇÃO CME Nº 005/2024 – LUCIANA DE JESUS SANTOS- AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.
- AUTORIZAÇÃO CME Nº 006/2024 – MANOEL DA HORA SANTOS JUNIOR- AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.....
- AUTORIZAÇÃO CME Nº 007/2024 – MARCO ANTÔNIO ALVES MEIRA- AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

- AUTORIZAÇÃO CME Nº 008/2024 – NILTON BASTOS DE SANTANA- AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO



DECRETO DE Nº 043, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA LELIANE DE OLIVEIRA ANDRADE MELO, CONFORME CONVÊNIO Nº 003/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DECRETO MUNICIPAL N.º 044, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. "ALTERA DATA DE EFEITO LEGAL DOS DECRETOS ESPECIFICADOS ABAIXO"
DECRETO MUNICIPAL N.º 045, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FABRÍCIA DE FÁTIMA LEITE BITENCOURT.....
DECRETO MUNICIPAL N.º 046, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA NÚBIA GARDENIA LOUZADO.....

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, Nº 002/2024, Nº 004/2024, Nº 005/2024, Nº 006/2024, Nº 007/2024, Nº 008/2024, Nº 009/2024, Nº 010/2024



2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 740-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 740/2023.

2º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 740/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA- BAHIA E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça J. J. Seabra, 172, Centro, JAGUAQUARA - BAHIA – BA – CEP 45.345-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo Ex.ª Srª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Rua Guaianazes, 1234/38/82, Campos Eliseos – CEP 01.205-995, em São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sra Andreza Cristina de Oliveira Valdes, portador da Carteira de Identidade nº 29.916.899-2, e CPF nº 226.772.278-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente **ADITIVO DE VALOR** do Contrato Administrativo nº 740/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 125/2023 e Pregão Eletrônico nº 049/203, na forma e condições que se seguem.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos pertencentes à frota municipal, com cobertura contra danos materiais (DMT), danos corporais (DC), danos morais (DM), acidente pessoais de passageiros (APP) com DMH, assistência 24 (vinte e quatro) horas, cobertura de vidros e cobertura 100% da tabela FIPE, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/Ba.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

II.1 - Alteração da Cláusula Terceira do contrato Administrativo nº 740/2023 no valor de R\$ 1.643,78 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), referente ao reajuste de preço de 1,60% de acordo com a cláusula décima primeira, parágrafo único do contrato original. Conforme previsão no contrato administrativo, e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ 11.119.733/0001-66						
Nº	VEÍCULOS	MODELO	CHASSI	QTD	UND	VALOR TOTAL
01	MERCEDES BENZ – SPRINTER 417CDI FURGÃO LONGO	2022/2023	8AC907643PE229739	01	UND	R\$ 1.643,78
VALOR TOTAL						R\$ 1.643,78
UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS						

III – CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

III.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 740/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

III.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 02 ao contrato administrativo nº 740/2023, em 03 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Jaguaquara – Bahia, 09 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BA

Edione Oliveira Agostinone

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60

Sra. Andreza Cristina de Oliveira Valdes

RG nº 29.916.899-2

CPF nº 226.772.278-00

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____

O PRESENTE ADITIVO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Prysilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

CPF: _____



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 648-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 648/2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 648/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BAHIA E A PESSOAS FÍSICA LUCIANO PAIVA PEREIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JJ Seabra, 172, Centro, JAGUAQUARA - BAHIA - BA - CEP 45.345-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.ª Srª. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a pessoa física **LUCIANO PAIVA PEREIRA**, morador da Fazenda Sempre Viva, Zona Rural, CEP **45345-000**, no Município de **Jaguaquara**, portador(a) da CPF nº 630.628.105-30 e RG nº 05.170.789-61, e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** do Contrato Administrativo nº **648/2023**, oriundo do **Processo Administrativo nº 154/2022** e Pregão Eletrônico nº **057/2022**, na forma e condições que se seguem.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I.I Fornecimento de cascalho natural destinado aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas.

II - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

II.I - Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 648/2023, vigorando por mais 05 (cinco) meses a contar de 02 de janeiro de 2024 até 03 de junho de 2024, inclusive, conforme previsão no contrato administrativo, e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93:

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

III.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 648/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

III.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 01 ao contrato administrativo nº 648/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Jaguaquara – Bahia, 21 de dezembro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BA

Edione Oliveira Agostinone
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LUCIANO PAIVA PEREIRA
CPF nº 630.628.105-30
RG nº 05.170.789-61,
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

O PRESENTE ADITIVO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 313-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BAHIA E A EMPRESA J B SANTOS EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JJ Seabra, 172, Centro, JAGUAQUARA - BAHIA - BA - CEP 45.345-000 inscrita no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma}Sr^a. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG nº 03.854.390-75 SSP/BA, CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **J B SANTOS EIRELI**, com sede na Avenida Cel. Durval Matos, nº 19, Centro, em Jaguaquara/BA, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.799.326/0001-93**, neste ato representado pelo Senhor Jair Bernardino Santos, portador da Cédula de Identidade nº 065.605.896-0 SSP/BA, CPF sob o nº 768.319.145-00, e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do Contrato Administrativo nº 313/2023**, oriundo do **Processo Administrativo nº 052/2023** e **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, na forma e condições que se seguem.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I.I Contratação de Empresa Especializada em serviços Serviço assessoria e consultoria na atualização geral do patrimônio, inserção de dados no sistema de patrimônio, organização por setores e emplaquetamento de bens adquiridos.

II - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

II.I - Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 313/2023, vigorando por mais 10 (dez) meses a contar de 23 de janeiro de 2024 até 22 de novembro de 2024, com o valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), inclusive, conforme previsão no contrato administrativo, e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93:

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

III.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 313/2023, desde que não contrariem o que ficou convenionado no presente Termo Aditivo.

III.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 01 ao contrato administrativo nº 313/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Jaguaquara – Bahia, 15 de janeiro de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BA

Edione Oliveira Agostinone
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

J B SANTOS EIRELI

CNPJ sob o nº 01.799.326/0001-93,
Jair Bernardino Santos,
portador da Cédula de Identidade nº 065.605.896-0 SSP/BA,
CPF sob o nº 768.319.145-00
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

O PRESENTE ADITIVO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



TERMO ADITIVO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 665/2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 665/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BAHIA E A EMPRESA 50.773.651 FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JJ Seabra, 172, Centro, JAGUAQUARA - BAHIA – BA – CEP 45.345-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo Ex.ª Srª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **50.773.651 FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Médici, S/N, Entroncamento, Jaguaquara/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **50.773.651/0001-92**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **Fábio Oliveira dos Santos**, portador do RG **14.706.064-88 SSP/BA** e CPF **863.957.845-10**, denominado **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** do Contrato Administrativo nº **665/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº **107/2023**, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **021/2023** e CREDENCIAMENTO Nº **008/2023** na forma e condições que se seguem.

1.1 I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I.I - O presente Contrato tem como objeto prestação de serviços de locação de VEÍCULO com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Jaguaquara - Bahia, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

II.I - Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 665/2023, vigorando por mais 06 (seis) meses a contar de 12 de janeiro de 2024 a 12 de julho de 2024, com o valor global estimado de **R\$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, inclusive, conforme previsão no contrato administrativo, e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93:

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

III.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 665/2023, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

III.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 01 ao contrato administrativo nº 665/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Jaguaquara – Bahia, 12 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

50.773.651 FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
CNPJ/MF sob nº. 50.773.651/0001-92
Sr. Fábio Oliveira dos Santos
RG 14.706.064-88 SSP/BA
CPF 863.957.845-10
CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EMANOEL GENTIL DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 667/2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 667/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BAHIA E A EMPRESA 35.443.445 YURI DE JESUS SANTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JJ Seabra, 172, Centro, JAGUAQUARA - BAHIA – BA – CEP 45.345-000 inscrita no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Assistência Social, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 14.788.313/0001-60**, com sede na Rua da Lagoa, nº 69, Centro - Jaguaquara/BA neste ato representado pela Ex.^{ma} Sra. Secretária de Assistência Social **Kelly Christiany Cruzado Di Labio**, RG nº 09.477.441-26 e CPF nº 004.623.245-16, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **35.443.445 YURI DE JESUS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Teotonio Vilela, nº 311, Malvina II, Jaguaquara/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **35.443.445/0001-20**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **Yuri de Jesus Santos**, portador do RG **16.387.192-25 SSP/BA** e CPF **083.739.275-65**, denominado **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** do Contrato Administrativo nº **667/2023**, oriundo do **Processo Administrativo nº 107/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023** e **CREDENCIAMENTO Nº 008/2023** na forma e condições que se seguem.

1.1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I.1 - O presente Contrato tem como objeto prestação de serviços de locação de VEÍCULO com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Jaguaquara - Bahia, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

II.1 - Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 667/2023, vigorando por mais 06 (seis) meses a contar de 12 de janeiro de 2024 a 12 de julho de 2024, com o valor global estimado de **R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, inclusive, conforme previsão no contrato administrativo, e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93:

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

III.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 667/2023, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

III.2 - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 01 ao contrato administrativo nº 667/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Jaguaquara – Bahia, 12 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

35.443.445 YURI DE JESUS SANTOS
CNPJ/MF sob nº. 35.443.445/0001-20
Yuri de Jesus Santos
RG 16.387.192-25 SSP/BA
CPF 083.739.275-65
CONTRATADO

Fundo Municipal de Assistência Social
Kelly Christiany Cruzado Di Labio
CONTRATANTE

SILVIA LETÍCIA DI TOMMASO MOTA
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Prysilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 668/2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 668/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BAHIA E A EMPRESA 51.394.520 LEANDRO DE SOUZA NASCIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JJ Seabra, 172, Centro, JAGUAQUARA - BAHIA – BA – CEP 45.345-000 inscrita no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **51.394.520 LEANDRO DE SOUZA NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Manoel Victor, nº 235, Distrito Stela Dubois, Jaguaquara/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 51.394.520/0001-67**, neste ato representada por seu Sócio Diretor Leandro de Souza Nascimento, portador do **RG 30.078.158-0 SSP/BA e CPF 092.615.904-52**, denominado **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** do Contrato Administrativo nº 668/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 107/2023, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 e CREDENCIAMENTO Nº 008/2023** na forma e condições que se seguem.

1.1 I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I.I - O presente Contrato tem como objeto prestação de serviços de locação de VEÍCULO com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Jaguaquara - Bahia, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

II.I - Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 668/2023, vigorando por mais 06 (seis) meses a contar de 12 de janeiro de 2024 a 12 de julho de 2024, com o valor global estimado de **R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)**, inclusive, conforme previsão no contrato administrativo, e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93:

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

III.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 668/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

III.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 01 ao contrato administrativo nº 668/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Jaguaquara – Bahia, 12 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

51.394.520 LEANDRO DE SOUZA NASCIMENTO
CNPJ/MF nº. 51.394.520/0001-67
RG 30.078.158-0 SSP/BA
CPF 092.615.904-52
CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EMANOEL GENTIL DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GISELY DOS SANTOS SOUZA
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



LEI PAULO GUSTAVO RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS INSCRITAS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NA CIDADE DE JAGUAQUARA-BA (EDITAL 002/2023 E EDITAL 003/2023)

**Secretaria de
Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer**



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

**LEI PAULO GUSTAVO
RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS
INSCRITAS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NA CIDADE DE
JAGUAQUARA-BA (EDITAL 002/2023 E EDITAL 003/2023)**

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer divulga o resultado preliminar da etapa de avaliação das propostas (fase de interposição de recursos para habilitação) dos editais de Chamamento Público nº 002/2023 e nº003/2023. A próxima etapa após o recurso é a entrega da documentação e a assinatura do termo de execução cultural.

EDITAL DEMAIS ÁREAS CULTURAIS 003/2023

CATEGORIA	PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
CLASSIFICADOS				
CATEGORIA C - ARTES PLASTICAS/VISUAIS/ARTESANATO	ROSANGELA DE JESUS COSTA	"Confeção de esteiras: gerando economia com a natureza"	83	1
CATEGORIA C	RUAN SOUZA ARAUJO	Oficina - O Corpo fala: a Fotografia Experimental e a Arte Contemporânea	79,33	2
CATEGORIA C	ZENILDA PEREIRA DOS SANTOS	Arte do Crochê	76,17	3
CATEGORIA C	EDIVALDO PEREIRA DA SILVA	OFÍCIO DE ARTE EM MADEIRA	74,33	4
CATEGORIA C	EDENICIO SILVA DE OLIVEIRA	Cerâmica Expressiva	73	5
CATEGORIA C	MARLON CERQUEIRA SANTOS	Entalhe do Amanhã: oficina de artesanato em madeira	71,33	6
CATEGORIA C	EVANDRO MACHADO DA SILVA	Cores na educação	70,83	7
CATEGORIA C	EDILSON SILVA	Oficina de Artesanato em Madeira	68	8
CATEGORIA C	VIVIANE DAS MERCÊS APRÍLIO	Vamos Biscuitar?	66,67	09
CATEGORIA C	MARCIA FONTES DA HORA SILVA	Rendas Criativas: Arte e Tradição	65,67	10
CATEGORIA C	IURY HENRIQUE SANTOS CONCEIÇÃO	MaisCaras: Oficina de Construção de Máscaras	65,67	11
CATEGORIA C	GUILHERME CÂNDIDO	Conhecer - Explorando a Cultura do Ofício de Marceneiro	63,67	12
CATEGORIA C	LUZIA GALVÃO DA SILVA	A ARTE DE TRANSFORMAR	56,33	13
CATEGORIA C	ANA CARLA FERREIRA OLIVEIRA	Mãos que florescem	56	14
CATEGORIA C / COTAS RACIAIS	MARIA DA GLÓRIA AMORIM DE JESUS	"EcoArte: Transformando Resíduos em Tesouros Artesanais"	49	15
CATEGORIA B	WILLIAN NASCIMENTO GUIRRE	Ritmos em Sitonia: Oficina de Bateria	69	1
CATEGORIA D - LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE	LILIANE OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA	SAPÉLITO	50,33	1
CATEGORIA F - PROJETOS LIVRES	VIVIANE MENDES BRITO	Águias do Axé	71,17	1
CATEGORIA A -	SEILIANE CAETANO DA SILVA	Encenação e Morte da Paixão	61,67	1



ARTES CÊNICAS		De Cristo		
SUPLENTE CATEGORIA C				
CATEGORIA C / AMPLA CONCORRÊNCIA	MARCIO SANTOS OLIVEIRA	Arte em madeira	52,67	16
DESCLASSIFICADOS				
ANELITA GONÇALVES		(INCOERÊNCIA COM ORÇAMENTO)		
BENILTON VIEIRA		(NÃO ENVIO DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS)		
DOMINGOS BISPO		(INCOERÊNCIA COM ORÇAMENTO - PLANILHA DE ACESSIBILIDADE)		
EDMILSON WALTER COSTA		(NÃO ENVIO DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS)		
FABIANE SOUZA SANTANA		(NÃO ENVIO DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS E OUTRAS INCONSISTÊNCIAS)		
FABRÍCIO OLIVEIRA SANTOS		(NÃO ENVIO DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS)		
GILDETE MARIA		(NÃO ENVIO DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS)		
ICARO NASCIMENTO		(NÃO ENVIO DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS E OUTRAS INCONSISTÊNCIAS)		
JÁCILENE BISPO		(NÃO ENVIO DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS)		
JARLAN GOMES		(NÃO ENVIO DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS)		
KEROLAINE SILVA SAMPAIO		(INCONSISTÊNCIAS NO PROJETO)		
LUIS MIGUEL SANTOS DE JESUS		(NÃO ENVIO DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS)		
NELSON MARQUES DOS SANTOS		(RECURSO INDEFERIDO)		
RAFAEL SANTOS FERREIRA		(NÃO ENVIO DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS)		
RENATA MARQUES SANTOS		(RECURSO INDEFERIDO)		
VALDINEI ARAUJO DA SILVA		(INCONSISTÊNCIAS NO PROJETO)		
VALDIRENE LEMOS DA ANUNCIACÃO		(INCONSISTÊNCIAS NO PROJETO)		
WAGNER SOUZA SANTANA		(NÃO ENVIO DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS)		
WILLIAN NASCIMENTO GUIRRE		(DEFERIDO APÓS RECURSO)		

EDITAL AUDIOVISUAL 002/2023

CATEGORIA	PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
CLASSIFICADOS				
MULTILINGUAGENS I	EMILLY SANTOS GOMES	SAI PARA VER, JAGUAQUARA	83,5	1
MULTILINGUAGENS I	ÍCARO NASCIMENTO DOS SANTOS	QUEM É DE AXÉ, DIZ QUE É!	80,5	2
MULTILINGUAGENS I	NUBIA GARDENIA	SE NÃO CONTARAM, EU CONTO!	80	3
MULTILINGUAGENS I	ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE JAGUAQUARA	ARTE E IDENTIDADE – ARTESÃOS DE JAGUAQUARA	77	4
MULTILINGUAGENS I	IURY HENRIQUE SANTOS	BAIRRO DA CASCA	76	5
MULTILINGUAGENS I	EDNA BEZERRA	ENTRE LINHAS E ENCANTOS: O MUNDO DAS BONECAS ARTESANAIS	70	6
MULTILINGUAGENS I	ADEMILTON SILVA	APOSTA	66,5	7
MULTILINGUAGENS I	ISLÁVIA CARLA SILVA	VIDEOCLÍPE EVANGÉLICO	63,5	8
MULTILINGUAGENS I	ADRIANO ALVES DA SILVA	ARTHUR E LUPPY	61	9
MULTILINGUAGENS I	ALEXSANDRO BARBOSA DOS SANTOS	REFLOR BRASIL: REPLANTANDO NOSSA HISTÓRIA	56,5	10
MULTILINGUAGENS II	THAINÁ SILVA DE OLIVEIRA	ECOS DOS MARACÁS	85,5	1
MULTILINGUAGENS II	JOSELINA DE FREITAS	MINHA ARTE, MINHA HISTÓRIA	82	2



MULTILINGUAGENS II	ROBSON DOS SANTOS	JAGUAQUARA TEM AXÉ	78,5	3
MULTILINGUAGENS II / COTAS RACIAIS	HUELBISTON FERREIRA DE SANTANA	DOCUMENTÁRIO "TONZINHO SANTANA - COM BATUQUE DE LATA FIZ MEU TAMBOR."	76	4
MULTILINGUAGENS II	ELISANGELA DOS SANTOS	ELLYS EM: ILUSÃO	76	5
MULTILINGUAGENS II / COTAS RACIAIS	ANA PAULA FERNANDES	DIÁSPORA AFRICANA E A VOZ DA MULHER NEGRA QUE CANTA A SUA ANCESTRALIDADE	74	6
SUPLENTE MULTILINGUAGENS II				
MULTILINGUAGENS II	EDVALDO PETACCIA FONSECA	WEB SÉRIE "POR TRÁS DA CORTINA".	72	7
MULTILINGUAGENS II	EDICARLOS MORAES SILVA	TOCA DA ONÇA MEU AMOR	69,5	8
MULTILINGUAGENS II	EDMO CARVALHO BRITO	O MAESTRO DAS FREQUÊNCIAS GRAVES-HISTÓRIA E APLICAÇÃO DO CONTRA BAIXO NA MÚSICA NEGRA	69,0	9
MULTILINGUAGENS II	GILBERTO ALMEIDA SILVA	VISGO DE JACA DURA - POR CÉLIA MARES	66	10
MULTILINGUAGENS II	RICARDO DOS SANTOS ALENCAR	CAMINHOS DO SERTÃO	63	11
MULTILINGUAGENS II	EVANILDA TELLES DOS SANTOS PEDROSA	CIDADE DE DEUS: UM TERRITÓRIO ESQUECIDO PELOS HOMENS	57	12
CINEMA ITINERANTE / CINEMA DE RUA				
CINEMA DE RUA CINEMA ITINERANTE	ISABELLE MARTINS DA SILVA	EDUCAFILME 3D	84	1
CINEMA DE RUA CINEMA ITINERANTE	DIEGO SOUZA OLIVEIRA	A SÉTIMA ARTE NA TOCA	69	2
CINEMA DE RUA CINEMA ITINERANTE	ANA CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA	CINEMA NACIONAL NA TOCA DA ONÇA	65	3
DECLASSIFICADOS				
ANA CARLA FERREIRA	(INCONSISTÊNCIAS NO PROJETO)			
CLEISON OLIVEIRA	(INCONSISTÊNCIAS NO PROJETO)			
LUAN LUCAS GRACILIANO	(PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - NÃO PREVISÃO DE 10% EM ACESSIBILIDADE)			
MANOEL NATALÍCIO	(NÃO ENVIO DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS)			
MARIA IONARA SANTOS	(RECURSO INDEFERIDO)			
MURILO SILVA DOS SANTOS	(INCONSISTÊNCIAS NO PROJETO - FICHA TÉCNICA)			
NICODEMOS ALMEIDA	(INCONSISTÊNCIAS NO PROJETO)			
RUAN DE JESUS GONÇALVES	(NÃO ATENDE A CATEGORIA)			
WELDON CARVALHO BRITO	(RECURSO INDEFERIDO)			
WILIAN BERTOSO CERQUEIRA	(NÃO ATENDE A CATEGORIA)			
FABIO ALVES DE JESUS	(INCONSISTÊNCIAS NO PROJETO - FICHA TÉCNICA)			
GABRIEL AZEVEDO SILVA	(INCONSISTÊNCIAS NO PROJETO)			
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE JAGUAQUARA (MULTILINGUAGENS II)	UM MESMO PROPONENTE SÓ PODE APROVAR UM ÚNICO PROJETO POR EDITAL.			

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 15 de janeiro 2023.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO PAACI – 2024



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração



Controladoria Geral do Município

**PLANO ANUAL DE ATIVIDADES
DO CONTROLE INTERNO
PAACI – 2024**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JAGUAQUARA -BA



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	3
II. FUNDAMENTAÇÃO	4
III. OBJETIVOS	4
VI. MEIOS À DISPOSIÇÃO	5
VII. FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAACI - 2024....	5
VIII. CRITÉRIOS ADOTADOS PARA ESCOLHA DAS ÁREAS	6
IX. SELEÇÃO DE AMOSTRAS	7
X. VIGÊNCIA	8
XI. CRONOGRAMA	8
XII. CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
QUADRO I – ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO 2024.....	10



1. INTRODUÇÃO

A Controladoria-Geral do Município de JAGUAQUARA - BA apresenta o Plano Anual de Atividades do Controle Interno - PAACI para o exercício de 2024. Este plano estabelece o planejamento de ações de avaliações, inspeções, verificações e demais atividades em conformidade com a legislação aplicável e as orientações emanadas pelos órgãos de controle. Tais ações serão realizadas com base nos riscos aferidos, visando priorizar a atuação preventiva. As atividades serão conduzidas no exercício de 2024, abrangendo o âmbito do Poder Executivo Municipal.

O referido plano também delinea as ações de gestão a serem empreendidas tanto na Administração Direta quanto na Indireta, garantindo a conformidade com as disposições legais pertinentes.

O PAACI 2024 tem como meta promover o aprimoramento dos controles na esfera da Administração Pública Municipal. Prevê a realização planejada de atividades até o final do ano, incluindo avaliações destinadas a consolidar, por meio de um cronograma delineado, a orientação das atividades até o término do exercício. Isso implica estabelecer prioridades, dimensionar e otimizar o tempo conforme a capacidade instalada, considerando os recursos disponíveis para conduzir avaliações que verifiquem se os processos e sistemas administrativos e operacionais das áreas priorizadas estão em conformidade com os princípios fundamentais da gestão pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e eficácia, em observância às normas legais aplicáveis.

O cronograma estabelece prioridades a serem atendidas por meio de procedimentos de Controle Interno, abrangendo avaliações e/ou quaisquer outras ações necessárias para sua execução. Considerou-se a alocação de tempo e recursos disponíveis para realizar verificações por meio de processos, assegurando a conformidade com os princípios da Administração Pública, incluindo a aderência aos regulamentos municipais.

O objetivo da implementação das ações do PAACI - 2024 é verificar a adequação dos controles para garantir uma aplicação eficaz e eficiente dos recursos, com confiabilidade e efetividade dos procedimentos adotados em diversas áreas. Além disso, busca-se assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de contas,



permitindo a formulação de recomendações para aprimorar continuamente a gestão dos recursos públicos alocados para atividades de desenvolvimento.

A seleção das áreas e processos a serem examinados, avaliados, fiscalizados, acompanhados e monitorados levará em consideração aspectos como materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e risco, bem como apontamentos e recomendações do TCMBA, instruções eventuais e/ou ações do Ministério Público ou qualquer outro órgão de controle externo. Devido à extensa gama de fiscalizações e controles requeridos pelo **Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia**, pode-se optar por realizar acompanhamento por amostragem.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seus artigos 31, 70 e 74, juntamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – oficialmente Lei Complementar nº 101/2000 –, no artigo 59, estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, por meio do controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, conforme previsto em lei.

O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que a “Controladoria do Município de Jaguaquara, tem a finalidade de avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”. De acordo com o inciso II do artigo 9º da referida Lei Municipal, a controladoria compete “fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado”. Ademais, cabe ao Controle Interno do Município cumprir e ser regido pelas normas específicas do Tribunal de Contas da Bahia.

3. OBJETIVOS

- I. Acompanhar e verificar a regularidade dos atos administrativos, especialmente aqueles que geram despesas para o erário, promovendo a transparência e a conformidade;



- II. Assegurar, com razoável certeza, a conformidade dos atos de gestão, fiscalizando a aplicação das normas internas e da legislação vigente estabelecida pela Administração Pública Municipal;
- III. Avaliar a eficiência e a segurança dos sistemas de controle interno em vigor, buscando melhorias na gestão administrativa, analisando a eficácia, eficiência e economia na utilização dos recursos públicos;
- IV. Monitorar o cumprimento das orientações dos Órgãos de Controle Externo e acompanhar suas diretrizes, oferecendo recomendações para aprimoramento e fortalecimento dos controles existentes após a conclusão dos trabalhos;
- V. Emitir parecer sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, visando contribuir para a prestação de contas transparente e responsável;
- VI. Oferecer recomendações de aprimoramento, mesmo na ausência de orientação para implementá-las, buscando estratégias de racionalização e otimização dos procedimentos administrativos;
- VII. Promover maior transparência na gestão, informando aos auditados sobre a importância do cumprimento das normas vigentes, fortalecendo assim a conformidade e a ética na gestão pública.

4. MEIOS À DISPOSIÇÃO

A Controladoria-Geral do Município possui equipamentos de informática com acesso adequado à Internet, além de contar com instalações apropriadas que garantem privacidade e segurança para o desenvolvimento das atividades.

5. FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAACI - 2024

O planejamento das atividades de controle que compõem o PAACI, exercício de 2024, foi especialmente pautado considerando os seguintes fatores:



- I. Disponibilidade de horas para a execução das atividades, buscando otimizar o tempo disponível para realizar as ações de controle de forma eficaz;
- II. Determinações provenientes do TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), atendendo às orientações e diretrizes desse órgão de controle externo;
- III. Identificação de fragilidades ou ausências de controles observadas, priorizando ações que visem fortalecer áreas onde há deficiências ou falta de controles adequados;
- IV. Consideração do volume de trabalhos obrigatórios necessários para cumprir as normas legais vigentes, garantindo a conformidade e a regularidade nas atividades de controle interno.

6. CRITÉRIOS ADOTADOS PARA ESCOLHA DAS ÁREAS

Os critérios considerados pelo Controle Interno da Controladoria-Geral do Município ao elaborar o Plano Anual de Atividades do Controle Interno - PAACI para o período foram os seguintes:

- I. A restrição de Recursos Humanos e custos disponíveis para o Controle Interno do Poder Executivo Municipal, buscando otimizar os recursos existentes;
- II. O cumprimento das obrigações legais da Controladoria-Geral do Município, especialmente aquelas de natureza constitucional, como o alcance das metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA, garantindo assim a conformidade com as diretrizes orçamentárias;
- III. A conformidade com a legislação vigente no Município de Jaguaquara e a regularidade de sua aplicação, assegurando a observância das normas legais em todas as atividades;
- IV. Diretrizes emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e pelo Ministério Público, atendendo às orientações desses órgãos de controle externo;



- V. A identificação da precariedade ou ausência de mecanismos de controle, priorizando ações que fortaleçam e implementem controles eficazes onde houver deficiências;
- VI. A responsabilidade atribuída à orientação e conscientização dos agentes públicos de todas as unidades máximas sobre a importância de incorporar o controle em suas atividades de gestão na Administração Pública Municipal, visando fortalecer a cultura de controle interno;
- VII. O impacto na sociedade de assuntos sensíveis que demandam maior atenção em sua execução na gestão pública neste momento, direcionando esforços para áreas críticas que afetem significativamente a comunidade.

7. SELEÇÃO DE AMOSTRAS

A seleção das amostras de processos administrativos, empenhos, prestações de contas do terceiro setor, processos licitatórios e demais elementos sujeitos à fiscalização, análise, avaliação, controle e acompanhamento será orientada pelos critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco, com as definições a seguir:

I. **Materialidade:** Refere-se ao volume de recursos orçamentários, financeiros ou materiais alocados, ou à quantidade de bens e valores geridos em um ponto específico de controle, seja uma unidade administrativa, sistema, contrato, atividade, processo, procedimento ou ação.

II. **Relevância:** Representa a importância ou papel desempenhado por uma questão, situação ou unidade administrativa em relação às atividades desenvolvidas pela municipalidade, ou ao processo e/ou procedimento realizado por órgão da administração direta do executivo municipal.

III. **Criticidade:** Diz respeito às situações críticas, reais ou potenciais, que requerem controle e são identificadas em uma unidade organizacional sujeita a fiscalização. Envolve a compilação de elementos que indicam vulnerabilidades, fraquezas ou pontos de controle com riscos operacionais latentes, podendo ser estabelecidos por critérios desta Controladoria ou em decorrência de apontamentos anteriores do Controle Interno e Externo.



IV. **Risco:** Representa a possibilidade de algo ocorrer e afetar os objetivos de procedimentos, processos administrativos ou atividades em análise. Este fator considera tanto ameaças quanto oportunidades que possam impactar o alcance dos objetivos estabelecidos.

A quantidade de amostras ou a análise total dos objetos será definida caso a caso, conforme o tipo de documento ou exame a ser realizado, e também de acordo com as limitações de recursos humanos do Sistema de Controle Interno.

8. VIGÊNCIA

Os trabalhos serão iniciados a partir do dia 15 de janeiro de 2024, e transcorrerão até o final do exercício financeiro de 2024.

9. CRONOGRAMA

O cronograma dos trabalhos do Controle Interno será realizado através de atividades de monitoramento, apoio e avaliação interna, conforme contido no quadro anexo, sendo aplicado na administração indireta no que couber.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO – 2024 é um plano de ação elaborado pela Controladoria-Geral do Município, alinhado com a legislação aplicável e as diretrizes dos órgãos de controle, priorizando a atuação preventiva com base na avaliação dos riscos.

Seu cronograma de execução não é estático, podendo ser ajustado diante de fatores imprevisíveis ou supervenientes. Alterações, supressões parciais ou ampliações podem ocorrer devido a influências externas ou internas que afetem sua execução dentro do período previsto.

É importante ressaltar que a definição de diretrizes e áreas prioritárias para fiscalização não exclui a possibilidade de realização de fiscalizações além do escopo delineado no PAACI - 2024.



O Plano Anual de Atividades do Controle Interno será continuamente melhorado ao longo do tempo, alinhando-se com a evolução do Sistema de Controle Interno no Município.

A Controladoria-Geral poderá, a qualquer momento, solicitar informações, independentemente do cronograma estabelecido. A recusa ou obstrução no fornecimento de informações será oficialmente comunicada à Prefeita e registrada nos relatórios produzidos, podendo resultar em responsabilização legal do servidor responsável.

Os resultados das avaliações serão compartilhados com a Prefeita Municipal e os responsáveis pelas áreas envolvidas para ciência e adoção das medidas necessárias.

As constatações, recomendações e pendências serão documentadas no Relatório de Controle Interno e, quando necessário, será requisitado parecer jurídico dos Procuradores do Município.

Por fim, publica-se este plano ao conhecimento e divulgação no âmbito administrativo do Município.

Jaguaquara- BA, 15 de janeiro de 2024.

Judson Matos Lopes
Controlador Municipal



QUADRO I – ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO 2024

Item	ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais atinentes à despesa total com pessoal, gastos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, gastos nas ações e serviços públicos de saúde e repasses ao Poder legislativo												
02	Acompanhamento do desempenho da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, considerando a receita arrecadada em relação à receita prevista e a despesa empenhada em relação à despesa fixada												
03	Análise da Prestação de Contas Anual da Chefe do Poder Executivo e elaboração do Parecer de Controle Interno em atendimento às normas legais												
04	Levantamento das informações sobre a regularidade da prestação de contas pelos fundos municipais												
05	Fiscalizar e acompanhar, por amostragem a Folha de Pagamento e Concessão de Benefícios em relação às verbas de caráter extraordinário – horas extras												
06	Acompanhar e monitorar por amostragem a gestão e fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo Município												



Item	ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
07	Fiscalização das diárias												
08	Análise técnica de expedientes encaminhados à Controladoria-Geral;												
09	Fiscalizar e acompanhar, por amostragem a Prestação de Serviços de Engenharia e Obras Públicas contratadas pelo Município												
10	Fiscalizar e acompanhar, por amostragem as contratações públicas de acordo com a Nova Lei de Licitações -Lei nº 14.133/2021.												
11	Fiscalizar e acompanhar, por amostragem, a disponibilidade das informações no Portal da Transparência do Município pelos setores competentes.												
12	Monitoramento das Recomendações Emitidas por esta Controladoria de Controle Interno.												
13	Acompanhar o Serviço da Ouvidoria, instituído pela Lei de Acesso à Informação com a emissão de relatório informativo mensal.												
14	Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Acompanhar a realização das Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais.												
15	Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).												



Item	ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
16	Assessorar a Administração Municipal mediante a realização de orientações, bem como a emissão de apontamentos, relatórios e recomendações, quando identificadas irregularidades ou ineficiências.												
17	Encaminhamento e resposta das solicitações e questionários de controle externo, quais sejam, TCM/BA, Ministério Público, Controle Social e Protocolos.												
18	Participar de capacitações específicas e correlatas a controladoria.												
19	Avaliação por amostragem nas obras inacabadas/paralisadas, do município.												



PARECER CME Nº 001/2024: ANALISA E DELIBERA SOBRE AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA-BA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CME Nº 004/23, DE 01 DE DEZEMBRO DE 20



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Sistema Municipal de Educação – Lei Nº967/2018
Conselho Municipal de Educação – Lei Nº 968/2018

PARECER CME Nº 001/2024	
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação	
ASSUNTO: Analisa e delibera sobre Autorização, a título precário, para o exercício profissional do Secretário Escolar no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba, em conformidade com a Resolução CME Nº 004/23, de 01 de dezembro de 2023.	
PARECERISTA: Comissão Mista	RELATORES: Joelma Queiroz Santana Jorge Ramos Souza Viviane Pereira Santos Paulo Gentil dos Santos
APROVADO EM: 30 de novembro de 2023.	

1. RELATÓRIO

Recebemos em 01 de dezembro de 2023, o ofício de nº 31/2023 – da Secretária Municipal de Educação, encaminhado e assinado pelo Chefe da Divisão de Organização e Atendimento Escolar, o Sr. Alan Sales Barbosa, que solicita ao Conselho Municipal de Educação o Parecer e a Autorização Precária para o exercício da função de Secretário Escolar da Rede Municipal de Ensino, juntamente com a documentação necessária em conformidade com a **Resolução do CME Nº 004, de 01 de dezembro de 2023, que consolida normas para Autorização, a título precário, do Exercício de Secretário Escolar**.

O Conselho Municipal de Educação, representado por uma Comissão mista entre os seus conselheiros, reuniu-se para analisar a documentação organizada em cada processo que trata da Autorização a Título Precário do Exercício da função de **Secretário Escolar** e elaboração do presente parecer que foi submetido aos demais conselheiros visando à análise e deliberações finais do Pleno.



2. BASES LEGAIS

Toda a análise e elaboração das normativas consideraram os seguintes dispositivos;

- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Nº. 004, de 16 de junho de 2016, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Município de Jaguaquara e adota outras providências;
- a Lei Municipal Nº. 967, de 04 de junho de 2018, que institui o Sistema Municipal de Educação do município de Jaguaquara, que cria os seus órgãos constitutivos e dá outras providências;
- a Lei Municipal Nº. 968, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação, acerca da estrutura administrativa e organizacional e dá outras providências;
- a Resolução do CME Nº. 003, de 21 de maio de 2019, que estabelece normas para a autorização, renovação de autorização e credenciamento de Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara e regula procedimentos correlatos à cessação de escolas ou de níveis de ensino;
- a Resolução do CME de Nº 001 de 22 de setembro de 2023 que estabelece normas para o credenciamento, autorização e renovação de autorização de Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara e regulamenta procedimentos correlatos de cessação de escolas e/ou níveis de ensino;
- a Resolução do CME Nº 004, de 01 de dezembro de 2023, consolida normas para Autorização, a título precário, do Exercício de Secretário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Jaguaquara - BA.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

A autorização se dará conforme o que preconiza a Resolução nº 004, de 01 de dezembro de 2023 – Capítulo II – Art. 2º e 3º,

Do que trata, o Art. 2º A autorização para o exercício, em caráter suplementar e a título precário do exercício de Secretário Escolar do Sistema Municipal de Educação será expedida pelo Conselho Municipal de Educação, tendo validade por um período de 03 (três) anos.



I - A autorização expedida para o exercício de Secretário Escolar terá validade somente para ele no exercício de sua função no SME.

II - O efeito da autorização para o secretário escolar cessará nas seguintes condições:

- a) por exoneração da função a pedido ou mediante justificativas fundamentadas;
- b) por renúncia;
- c) por morte;
- d) por afastamento de qualquer natureza, mediante processo administrativo quando for o caso.

De acordo com, o Art. 3º - Para obter a autorização, os profissionais deverão apresentar os documentos à SMED, que enviará ao CME para que seja expedida a autorização.

I- No ato da solicitação o requerente deverá anexar ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

- a. **Documento de nomeação publicado pelo poder Executivo Municipal;**
- b. **Requerimento;**
- c. **CPF;**
- d. **Documento de identidade;**
- e. **Comprovante de residência;**
- f. **Comprovação de que está exercendo a função;**
- g. **Foto 3x4;**
- h. **Comprovante de escolaridade;**
- i. **Comprovante de experiência na função requerida;**
- j. **Certificado de capacitação na área.**

4. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS

Todos os documentos foram apresentados e arquivados no CME, conforme os processos descritos abaixo;

Processo: CME - 968.001/2024
Nome do Funcionário: **Eduardo Gonçalves de Arruda**
Unidade Escolar em que atua: Presidente Castelo Branco
INEP: 29437946

Processo: CME - 968.002/2024
Nome do Funcionário: **Gilberto Oliveira Santos**
Unidade Escolar em que atua: Centro Educacional do Trabalhador
INEP: 29226503



Processo: CME - 968.003/2024
Nome do Funcionário: **Jeane Dos Santos Sousa**
Unidade Escolar em que atua: Vincenzo Gasbarre
INEP: 29227011

Processo: CME - 968.004/2024
Nome do Funcionário: **Karine Menezes do Amaral**
Unidade Escolar em que atua: Grupo Escolar Lomanto Junior
INEP: 29226783

Processo: CME - 968.005/2024
Nome do Funcionário: **Luciana de Jesus Santos**
Unidade Escolar em que atua: Terrabrás
INEP: 29226970

Processo: CME - 968.006/2024
Nome do Funcionário: **Manoel da Hora Santos Junior**
Unidade Escolar em que atua: Arlinda Emilia De Assis
INEP: 29226562

Processo: CME - 968.007/2024
Nome do Funcionário: **Marco Antônio Alves Meira**
Unidade Escolar em que atua: Municipal Irmã Dulce
INEP: 29227194

Processo: CME - 968.008/2024
Nome do Funcionário: **Nilton Bastos de Santana**
Unidade Escolar em que atua: Stela Câmara Dubois
INEP: 29227291

5. PARECER DOS RELATORES

A comissão mista formada por representantes do Conselho Municipal de Educação reuniu-se para analisar a proposta de Autorização a Título Precário, do Exercício da Função de Secretário Escolar, pautada no que orienta a Lei nº 967/2018, que cria Sistema Municipal de Educação e na Lei nº 968/2018, que institui o Conselho Municipal de Educação no município, orienta suas funções. Tendo como parâmetro a Resolução de nº 004/2023 que consolida normas para Autorização, a título precário, do Exercício de Secretário Escolar, foram verificados todos os documentos obrigatórios para garantir a materialidade de cada processo, sendo que os relatores ressaltaram que é imprescindível a publicação dos atos autorizativos para o exercício da função de secretário escolar, para que possam dar continuidade aos trabalhos administrativos das unidades escolares, em consonância com os parâmetros legais. Logo, verificando a



adequação dos documentos exarados em cada processo, aprovou o presente parecer.

6. CONCLUSÃO E VOTO DO CONSELHO PLENO

Diante do exposto, o Conselho Pleno acompanha o voto dos relatores, aprova por unanimidade a Autorização para o exercício da função de Secretário escolar, a título precário, conforme as solicitações e documentos que compõe os processos supracitados, devidamente arquivados neste Órgão, deliberando que os profissionais estarão autorizados a atuar no exercício de suas funções por um período de 03 (três) anos, de acordo com o Caput dos artigos da Resolução nº. 004/2023, e resolve que:

- I. nos carimbos individuais deve constar o número do processo de cada secretário escolar, juntamente com o número do ato autorizativo de exercício de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, a ser publicado no Diário Oficial do município de Jaguaquara – BA.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Jaguaquara-BA, 15 de janeiro de 2024.

Andréia Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto – nº 300/2021
24/09/2021



AUTORIZAÇÃO CME Nº 001/2024 – EDUARDO GONÇALVES DE ARRUDA – AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Sistema Municipal de Educação – Lei Nº967/2018
Conselho Municipal de Educação – Lei Nº 968/2018

AUTORIZAÇÃO CME Nº 001/2024
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação
ASSUNTO: Autorização a título precário, do Exercício de Secretário Escolar no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara – BA, conforme a Resolução nº 004/2023 – CME, de 01 de dezembro de 2023.
APROVADO EM: 30 de novembro de 2023.

De acordo com a documentação protocolada e arquivada no Conselho Municipal de Educação, com embasamento no **Parecer CME – nº 001/2024**, comunicamos que o servidor Sr. **Eduardo Gonçalves de Arruda** está Autorizado a exercer, a título precário, a função de **Secretário Escolar** no **Sistema Municipal de Educação** do município de Jaguaquara – BA, sob o processo de **N.º CME - 968.001/2024**.

A presente autorização é válida por um período de 03 (três) anos, conforme os efeitos legais da Resolução nº 004/2023 – CME, datada de 01 de dezembro de 2023.

No entanto, poderá ser revogada, caso fiquem comprovadas a inidoneidade e incapacidade para o exercício da função.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Jaguaquara-BA, 15 de janeiro de 2024.

Andréia Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto – nº 300/2021
24/09/2021



AUTORIZAÇÃO CME Nº 002/2024 – GILBERTO OLIVEIRA SANTOS – AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Sistema Municipal de Educação – Lei Nº967/2018
Conselho Municipal de Educação – Lei Nº 968/2018

AUTORIZAÇÃO CME Nº 002/2024	
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação	
ASSUNTO: Autorização a título precário, do Exercício de Secretário Escolar no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara – BA, conforme a Resolução nº 004/2023 – CME, de 01 de dezembro de 2023.	
APROVADO EM: 30 de novembro de 2023	

De acordo com a documentação apresentada e arquivada no Conselho Municipal de Educação, com embasamento no **Parecer CME – nº 001/2024**, comunicamos que o servidor Sr. **Gilberto Oliveira Santos** está Autorizado a exercer a título precário, a função de **Secretário Escolar** no **Sistema Municipal de Educação** do município de Jaguaquara – BA, sob o processo de **Nº. CME - 968.002/2024**.

A presente autorização é válida por um período de 03 (três) anos, conforme os efeitos legais da Resolução nº 004/2023 – CME, datada de 01 de dezembro de 2023.

No entanto, poderá ser revogada, caso fiquem comprovadas a inidoneidade e incapacidade para o exercício da função.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Jaguaquara-BA, 15 de janeiro de 2024.

Andréia Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto – nº 300/2021
24/09/2021



AUTORIZAÇÃO CME Nº 003/2024 – JEANE DOS SANTOS SOUSA – AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Sistema Municipal de Educação – Lei Nº967/2018
Conselho Municipal de Educação – Lei Nº 968/2018

AUTORIZAÇÃO CME Nº 003/2024

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação

ASSUNTO: Autorização a título precário, do Exercício de Secretário Escolar no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara – BA, conforme a Resolução nº 004/2023 – CME, de 01 de dezembro de 2023.

APROVADO EM: 30 de novembro de 2023

De acordo com a documentação apresentada e arquivada no Conselho Municipal de Educação, com embasamento no **Parecer CME – nº 001/2024**, comunicamos que a servidora Sra. **Jeane dos Santos Sousa** está Autorizada a exercer a título precário, a função de **Secretária Escolar** no **Sistema Municipal de Educação** do município de Jaguaquara – BA, sob o processo de **Nº. CME - 968.003/2024**.

A presente autorização é válida por 03 (três) anos, conforme os efeitos legais da Resolução nº 004/2023 – CME, datada de 01 de dezembro de 2023.

No entanto, poderá ser revogada, caso fiquem comprovadas a inidoneidade e incapacidade para o exercício da função.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Jaguaquara-BA, 15 de janeiro de 2024.

Andréia Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto – nº 300/2021
24/09/2021



AUTORIZAÇÃO CME Nº 004/2024 - KARINE MENEZES DO AMARAL- AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Sistema Municipal de Educação – Lei Nº967/2018
Conselho Municipal de Educação – Lei Nº 968/2018

AUTORIZAÇÃO CME Nº 004/2024
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação
ASSUNTO: Autorização a título precário, do Exercício de Secretário Escolar no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara – BA, conforme a Resolução nº 004/2023 – CME, de 01 de dezembro de 2023.
APROVADO EM: 30 de novembro de 2023.

De acordo com a documentação apresentada e arquivada no Conselho Municipal de Educação, com embasamento no **Parecer CME – nº 001/2024**, comunicamos que a servidora Sra. **Karine Menezes do Amaral** está Autorizada a exercer a título precário, a função de **Secretária Escolar** no **Sistema Municipal de Educação** do município de Jaguaquara – BA, sob o processo de **Nº. CME - 968.004/2024**.

A presente autorização é válida por 03 (três) anos, conforme os efeitos legais da Resolução nº 004/2023 – CME, datada de 01 de dezembro de 2023.

No entanto, poderá ser revogada, caso fiquem comprovadas a inidoneidade e incapacidade para o exercício da função.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Jaguaquara-BA, 15 de janeiro de 2024.

Andréia Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto – nº 300/2021
24/09/2021



AUTORIZAÇÃO CME Nº 005/2024 – LUCIANA DE JESUS SANTOS– AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Sistema Municipal de Educação – Lei Nº967/2018
Conselho Municipal de Educação – Lei Nº 968/2018

AUTORIZAÇÃO CME Nº 005/2024
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação
ASSUNTO: Autorização a título precário, do Exercício de Secretário Escolar no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara – BA, conforme a Resolução nº 004/2023 – CME, de 01 de dezembro de 2023.
APROVADO EM: 30 de novembro de 2023.

De acordo com a documentação apresentada e arquivada no Conselho Municipal de Educação, com embasamento no **Parecer CME – nº 001/2024**, comunicamos que a servidora Sra. **Luciana de Jesus Santos** está Autorizada a exercer a título precário, a função de **Secretária Escolar** no **Sistema Municipal de Educação** do município de Jaguaquara – BA, sob o processo de **Nº. CME - 968.005/2024**.

A presente autorização é válida por 03 (três) anos, conforme os efeitos legais da Resolução nº 004/2023 – CME, datada de 01 de dezembro de 2023.

No entanto, poderá ser revogada, caso fiquem comprovadas a inidoneidade e incapacidade para o exercício da função.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Jaguaquara-BA, 15 de janeiro de 2024.

Andréia Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto – nº 300/2021
24/09/2021



AUTORIZAÇÃO CME Nº 006/2024 - MANOEL DA HORA SANTOS JUNIOR- AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Sistema Municipal de Educação – Lei Nº967/2018
Conselho Municipal de Educação – Lei Nº 968/2018

AUTORIZAÇÃO CME Nº 006/2024	
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação	
ASSUNTO: Autorização a título precário, do Exercício de Secretário Escolar no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara – BA, conforme a Resolução nº 004/2023 – CME, de 01 de dezembro de 2023.	
APROVADO EM: 30 de novembro de 2023.	

De acordo com a documentação apresentada e arquivada no Conselho Municipal de Educação, com embasamento no **Parecer CME – nº 001/2024**, comunicamos que o servidor Sr. **Manoel da Hora Santos Junior** está Autorizado a exercer a título precário, a função de **Secretário Escolar** no **Sistema Municipal de Educação** do município de Jaguaquara – BA, sob o processo de **Nº. CME - 968.006/2024**.

A presente autorização é válida por 03 (três) anos, conforme os efeitos legais da Resolução nº 004/2023 – CME, datada de 01 de dezembro de 2023.

No entanto, poderá ser revogada, caso fiquem comprovadas a inidoneidade e incapacidade para o exercício da função.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Jaguaquara-BA, 15 de janeiro de 2024.

Andréia Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto – nº 300/2021
24/09/2021



AUTORIZAÇÃO CME Nº 007/2024 – MARCO ANTÔNIO ALVES MEIRA – AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Sistema Municipal de Educação – Lei Nº967/2018
Conselho Municipal de Educação – Lei Nº 968/2018

AUTORIZAÇÃO CME Nº 007/2024	
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação	
ASSUNTO: Autorização a título precário, do Exercício de Secretário Escolar no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara – BA, conforme a Resolução nº 004/2023 – CME, de 01 de dezembro de 2023.	
APROVADO EM: 30 de novembro de 2023.	

De acordo com a documentação apresentada e arquivada no Conselho Municipal de Educação, com embasamento no **Parecer CME – nº 001/2024**, comunicamos que o servidor Sr. **Marco Antônio Alves Meira** está Autorizado a exercer a título precário, a função de **Secretário Escolar** no **Sistema Municipal de Educação** do município de Jaguaquara – BA, sob o processo de **Nº. CME - 968.007/2024**.

A presente autorização é válida por 03 (três) anos, conforme os efeitos legais da Resolução nº 004/2023 – CME, datada de 01 de dezembro de 2023.

No entanto, poderá ser revogada, caso fiquem comprovadas a inidoneidade e incapacidade para o exercício da função.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Jaguaquara-BA, 15 de janeiro de 2024.

Andréia Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto – nº 300/2021
24/09/2021



AUTORIZAÇÃO CME Nº 008/2024 - NILTON BASTOS DE SANTANA- AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Sistema Municipal de Educação – Lei Nº967/2018
Conselho Municipal de Educação – Lei Nº 968/2018

AUTORIZAÇÃO CME Nº 008/2024	
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação	
ASSUNTO: Autorização a título precário, do Exercício de Secretário Escolar no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara – BA, conforme a Resolução nº 004/2023 – CME, de 01 de dezembro de 2023.	
APROVADO EM: 30 de novembro de 2023.	

De acordo com a documentação apresentada e arquivada no Conselho Municipal de Educação, com embasamento no **Parecer CME – nº 001/2024**, comunicamos que o servidor Sr. **Nilton Bastos de Santana** está Autorizado a exercer a título precário, a função de **Secretário Escolar** no **Sistema Municipal de Educação** do município de Jaguaquara – BA, sob o processo de **Nº. CME - 968.008/2024**.

A presente autorização é válida por 03 (três) anos, conforme os efeitos legais da Resolução nº 004/2023 – CME, datada de 01 de dezembro de 2023.

No entanto, poderá ser revogada, caso fiquem comprovadas a inidoneidade e incapacidade para o exercício da função.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Jaguaquara-BA, 15 de janeiro de 2024.

Andréia Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto – nº 300/2021
24/09/2021



DECRETO DE Nº 043, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA LELIANE DE OLIVEIRA ANDRADE MELO, CONFORME CONVÊNIO Nº 003/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO DE Nº 043, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a cessão da servidora pública, conforme Convênio nº 003/2024, firmado entre o Município de Jaguaquara Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, amparado na Lei Municipal nº 844, de 18 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cedida à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, na forma do TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2024, firmado entre as partes, a servidora municipal a Sra. **LELIANE DE OLIVEIRA ANDRADE MELO**, Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação sob matrícula de nº 26713, portadora do CPF de nº 034.809405-10 e inscrita no RG de nº 11619512-61.

Art. 2º - O prazo da cessão da servidora será até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 15 de janeiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL N.º 044, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. "ALTERA DATA DE EFEITO LEGAL DOS DECRETOS ESPECIFICADOS ABAIXO"



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL N.º 044, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

*"Altera data de efeito legal dos
Decretos especificados abaixo"*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

Considerando que a Lei Municipal de nº 1.125, de 04 de janeiro de 2024, foi devidamente sancionada no dia 04 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art.1º Os decretos de nº **008/2024, 009/2024, 010/204, 011/2024, 012/2024, 013/2024, 014/2024, 015/2025, 016/2024, 017/2024, 018/2024, 019/2024, 020/2024, 021/2024, 022/2024, 023/2024, 024/204, 025/2024, 026/2024, 027/2024, 028/2024, 029/2024, 030/2024, 031/2024, 032/2024, 033/2024, 034/2024, 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/2024 e 039/2024** devem ter seus efeitos retroativos ao dia 04/01/2024.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 15 de janeiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL N.º 045, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FABRÍCIA DE FÁTIMA LEITE BITENCOURT.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL N.º 045, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

*Dispõe sobre a exoneração de
**FABRÍCIA DE FÁTIMA LEITE
BITENCOURT.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **FABRÍCIA DE FÁTIMA LEITE BITENCOURT**, do cargo em comissão de **Ouvidoria**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 04 de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 15 de Janeiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL N.º 046, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA NÚBIA GARDENIA LOUZADO.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL N.º 046, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

*Dispõe sobre a exoneração da Senhora
NÚBIA GARDENIA LOUZADO.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **NÚBIA GARDENIA LOUZADO**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Comunicação Social**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 04 de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 15 de Janeiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, Nº 002/2024, Nº 004/2024, Nº 005/2024, Nº 006/2024,
Nº 007/2024, Nº 008/2024, Nº 009/2024, Nº 010/2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Assistência Social, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 14.788.313/0001-60**, com sede na Rua da Lagoa, nº 69, Centro - Jaguaquara/BA neste ato representado pela Ex.^{ma} Sra. Secretária de **Assistência Social Kelly Christiany Cruzado Di Labio**, RG nº 09.477.441-26 e CPF nº 004.623.245-16, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 076/2023**, conforme ato publicado em **05/12/2023** e homologada em **03/01/2024** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **LECYNALDO DOS SANTOS RODRIGUES** inscrita no CNPJ sob o nº **03.869.860/0001-72** com sede na **Rua do Cruzeiro, nº 01, Cruzeiro, CEP 45.345-000**, no Município de **Jaguaquara/BA**, neste ato representada pelo Sr. **Lecynaldo dos Santos Rodrigues**, portador da Cédula de Identidade nº **08194670-81 SSP/BA** e CPF nº **893.693.355-87** cuja proposta foi classificada nos **lotes 01 e 02** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 01 - CESTA BÁSICA	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AÇUCAR CRISTAL ; com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Norma e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	PCT	20.000	VIDA	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
02	ARROZ PARBORIZADO TIPO 1 ; com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Norma e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	KG	20.000	SEFRA	R\$ 4,50	R\$ 90.000,00
03	CAFÉ TORRADO E MOÍDO ; pacote 250 gr. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	PCT	20.000	TENISI	R4 6,50	R\$ 130.000,00
04	FEIJAO, CARIOQUINHA ; tipo 1; Embalagem com 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	KG	20.000	VALE BAHIA	R\$ 6,50	R\$ 130.000,00
05	MACARRAO, TIPO ESPAGUETE ; a base de farinha, com ovos, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.;	PCT	20.000	BRANDINI	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
06	OLEO DE SOJA PET 900ML ; com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	UND	10.000	SOYA	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00
07	FLOCOS DE MILHO 500 g ; Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	UND	20.000	VITA MILHO	R\$ 2,25	R\$ 45.000,00
08	FARINHA DE MANDIOCA ; grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do	KG	20.000	TIA LU	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 6

Certificação Digital: SVHELGRG-BUCYHEUR-CEMHRET5-4EG9I3OD

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

	produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Norma e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS					
09	BISCOITO CREAM CRACKER 400G; Embalagem contendo 400G, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Norma e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	UND	10.000	MABEL	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL pct 200g; Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PCT	20.000	CCGL	R\$ 5,00	R\$ 100.000,00
11	BISCOITO DOCE PCT DE 400G Embalagem contendo 400G, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Norma e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	UND	10.000	MABEL	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00
12	CARNE DE SOJA 500G; Com identificação do produto identificação de fabricante, data de fabricação, validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	UND	10.000	PRONTU	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 840.000,00	
OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - LOTE 02- CESTA BÁSICA DO DESAN	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AÇUCAR CRISTAL; com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Norma e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	PCT	720	VIDA	R\$ 4,00	R\$ 2.880,00
02	ARROZ PARBORIZADO TIPO 1; com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Norma e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	KG	720	SAFRA	R\$ 7,00	R\$ 5.040,00
03	CAFÉ TORRADO E MOÍDO; pacote 250 gr. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	PCT	720	TENISI	R\$ 7,00	R\$ 5.040,00
04	FEIJAO, CARIOQUINHA; tipo 1; Embalagem com 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	KG	720	VIDA	R\$ 7,00	R\$ 5.040,00
05	MACARRAO, TIPO ESPAGUETE; a base de farinha, com ovos, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.;	PCT	720	BRANDINI	R\$ 3,50	R\$ 2.520,00
06	OLEO DE SOJA PET 900ML; com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	UND	360	SOYA	R\$ 8,00	R\$ 2.880,00
07	AVEIA - FLOCOS; pacote com 500 gr; Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	UND	720	PRONTU	R\$ 7,50	R\$ 5.400,00
08	FUBÁ DE MILHO; Fubá de milho, enriquecido com Ferro, Ácido Fólico e Vitamina B9. Pacote de 1 kg. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	UND	720	GAMELEIRA	R\$ 4,00	R\$ 2.880,00
09	FARINHA DE MANDIOCA; grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Norma e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	KG	720	TIA LU	R\$ 6,00	R\$ 4.320,00
10	CARNE DE SOJA 500G; Com identificação do produto identificação de fabricante, data de fabricação, validade e de acordo	PCT	720	PRONTU	R\$ 5,00	R\$ 3.600,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

	com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde					
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL pct 200g: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PCT	720	CGGL	R\$ 7,00	R\$ 5.040,00
12	MARGARINA VEGETAL 250g: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, 50 % lipídio.	UND	360	DELINE	R\$ 4,00	R\$ 1.440,00
13	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS 500 ml: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UND	360	PALMEIRON	R\$ 4,00	R\$ 1.440,00
14	BISCOITO DOCE PCT DE 400G Embalagem contendo 400G, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Norma e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	UND	360	MABEL	R\$ 7,00	R\$ 2.520,00
15	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL 400G: Embalagem contendo 400G, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Norma e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	UND	360	VITARELA	R\$ 7,00	R\$ 2.520,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 52.560,00	
NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS						

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 892.560,00 (oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta reais).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;**

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.
- 4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 176, de 14 de novembro de 2023 será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Pública Srª. Marilúcia da Silva dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara/BA, 03 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

LECYNALDO DOS SANTOS RODRIGUES
CNPJ nº 03.869.860/0001-72
Sr. **Lecynaldo dos Santos Rodrigues**
RG nº 08194670-81 SSP/BA
CPF nº 893.693.355-87
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
KELLY CHRISTIANY CRUZADO DI LABIO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **três** dias do mês de **janeiro** de **dois mil e vinte e quatro**, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.910.211/0001-03**, neste ato representado por Chefe do Poder Executivo Ex.mª Srª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do **RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20**, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 077/2023**, conforme ato publicado em **06/12/2023** e homologada em **03/01/2024**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **J.N COSTA SANTOS DE JAGUAQUARA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.594.313/0001-18**, com sede na Avenida Bahia, nº 832, São José, Entroncamento, CEP **45.345-000**, no Município de **Jaguaquara/BA**, neste ato representado pelo Sr. **José Nilton Costa Santos**, inscrito no CPF nº **637.994.485-00**, cuja proposta foi classificada em **lote 03** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a contratação de serviços mecânicos para veículos leves, pesados, máquinas e demais componentes da frota da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 03: SERVIÇOS MECÂNICOS EM MAQUINAS PESADAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços Mecânicos em Geral	Hora	1500	R\$ 270,00	R\$ 405.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 405.000,00
QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS					

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

1.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

1.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

1.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

1.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

1.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

1.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

1.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

1.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

1.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 176, de 14 de novembro de 2023 será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público Sr. Valdeque Sena de Oliveira e demais fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 03 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

J.N COSTA SANTOS DE JAGUAQUARA
CNPJ nº 17.594.313/0001-18
Sr. José Nilton Costa Santos
CPF nº 637.994.485-00
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUCIELE MOREIRA DO ESPÍRITO SANTO AMANCIO
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMILA SANTOS DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SANTEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GISELY DOS SANTOS SOUZA
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **três** dias do mês de **janeiro** de **dois mil e vinte e quatro**, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.910.211/0001-03**, neste ato representado por Chefe do Poder Executivo Ex.ª Sr.ª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do **RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20**, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 077/2023**, conforme ato publicado em **06/12/2023** e homologada em **03/01/2024**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JORGE ALMEIDA SANTOS 24837377572**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.522.739/0001-29**, com sede na Rua Dionizio Bonfim, nº 142, Muritiba, CEP **45.345-000**, no Município de **Jaguaquara/BA**, neste ato representado pelo Sr. **Jorge Almeida Santos**, portador do RG nº **03.070.674-24**, inscrito no CPF nº **637.994.485-00**, cuja proposta foi classificada em **lote 04** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a contratação de serviços mecânicos para veículos leves, pesados, máquinas e demais componentes da frota da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 04: SERVIÇOS SISTEMA ELÉTRICO, SISTEMA ELETRÔNICO AUTOMOTORES LEVES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de sistema elétrico, sistema eletrônico e serviços similares. (preço máximo por homem/hora)	Hora	150	R\$ 166,00	R\$ 24.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 24.900,00	
VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS					

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

5.6 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3 Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6 É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 176, de 14 de novembro de 2023 será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público Sr. Valdeque Sena de Oliveira e demais fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 03 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

JORGE ALMEIDA ALMEIDA SANTOS 24837377572,
CNPJ nº 18.522.739/0001-29
Sr. Jorge Almeida Santos
RG nº 03.070.674-24
CPF nº 637.994.485-00
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUCIELE MOREIRA DO ESPÍRITO SANTO AMANCIO
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMILA SANTOS DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SANTEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GISELY DOS SANTOS SOUZA
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **três** dias do mês de **janeiro** de **dois mil e vinte e quatro**, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.910.211/0001-03**, neste ato representado por Chefe do Poder Executivo Ex.mª Srª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do **RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20**, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 077/2023**, conforme ato publicado em **06/12/2023** e homologada em **03/01/2024**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **TACONORTE COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.599.186/0001-04**, com sede na Avenida Presidente Medici, Sn, Stela Dubois, CEP **45.345-000**, no Município de **Jaguaquara/BA**, neste ato representado pelo **Sr. Marivan Aurelio Fontes De Brito**, inscrito no CPF nº **947.640.935-53**, cuja proposta foi classificada nos **lotes 01, 06 e 07** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a contratação de serviços mecânicos para veículos leves, pesados, máquinas e demais componentes da frota da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01: SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços Mecânicos em Geral	Hora	1300	R\$ 163,25	R\$ 212.225,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 212.225,00	
DUZENTOS E DOZE MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS					

LOTE 06: SERVIÇOS SISTEMA ELÉTRICO, SISTEMA ELETRÔNICO EM MAQUINAS PESADAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de sistema elétrico, sistema eletrônico e serviços similares. (preço máximo por homem/hora)	Hora	300	R\$ 280,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 84.000,00	
OITENTA E QUATOR MIL REAIS					

LOTE 07: SERVIÇOS CONFECÇÃO MANGUEIRA HIDRAULICA Prensada VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO, PIPA, CAÇAMBA E CAMINHONETE EM MAQUINAS PESADAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço confecção mangueira hidráulica prensada, 1 tramo ¼ polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	30	R\$ 77,76	R\$ 2.332,80
02	Serviço confecção mangueira hidráulica prensada, 2 tramos ¼ polegadas, unidade de	UNID	30	R\$ 129,60	R\$ 3.888,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

	um metro. (serviço de prensagem e material)				
03	Serviço confecção mangueira hidraulica prensada, 1 trama 3/8 polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	30	R\$ 129,60	R\$ 3.888,00
04	Serviço confecção mangueira hidraulica prensada, 2 tramas 3/8 polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	20	R\$ 146,88	R\$ 2.937,60
05	Serviço confecção mangueira hidraulica prensada, 1 trama 1/2 polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	20	R\$ 146,88	R\$ 2.937,60
06	Serviço confecção mangueira hidraulica prensada, 2 tramas 1/2 polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	25	R\$ 172,80	R\$ 4.320,00
07	Serviço confecção mangueira hidraulica prensada, 1 trama 5/8 polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	20	R\$ 216,00	R\$ 4.320,00
08	Serviço confecção mangueira hidraulica prensada, 2 tramas 5/8 polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	20	R\$ 259,20	R\$ 5.184,00
09	Serviço confecção mangueira hidraulica prensada, 1 trama 3/4 polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	15	R\$ 267,84	R\$ 4.017,60
10	Serviço confecção mangueira hidraulica prensada, 2 tramas 3/4 polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	30	R\$ 311,04	R\$ 9.331,20
11	Serviço confecção mangueira hidraulica prensada, 4 tramas 3/4 polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	20	R\$ 561,60	R\$ 11.232,00
12	Serviço confecção mangueira hidraulica prensada, 1 trama 1" polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	30	R\$ 432,00	R\$ 12.960,00
13	Serviço confecção mangueira hidraulica prensada, 2 tramas 1" polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	40	R\$ 432,00	R\$ 17.280,00
14	Serviço confecção mangueira hidraulica prensada, 4 tramas 1" polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	20	R\$ 764,64	R\$ 15.292,80
15	Serviço confecção mangueira hidraulica prensada, 1 trama 1.1/2 polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	20	R\$ 561,60	R\$ 11.232,00
16	Serviço confecção mangueira hidraulica prensada, 2 tramas 1.1/2 polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	15	R\$ 561,60	R\$ 8.424,00
17	Serviço confecção mangueira hidraulica prensada, 4 tramas 1.1/2 polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	30	R\$ 673,92	R\$ 20.217,60
18	Serviço confecção mangueira hidraulica prensada, 1 trama 2" polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	20	R\$ 475,20	R\$ 9.504,00

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

19	Serviço confecção mangueira hidráulica prensada, 2 tramas 2" polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	15	R\$ 475,20	R\$ 7.128,00
20	Serviço confecção mangueira hidráulica prensada, 4 tramas 2" polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	30	R\$ 518,40	R\$ 15.552,00
21	Serviço confecção mangueira hidráulica prensada, 1 trama 1.1/4 polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
22	Serviço confecção mangueira hidráulica prensada, 2 tramas 1.1/4 polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
23	Serviço confecção mangueira hidráulica prensada, 4 tramas 1.1/4- polegadas, unidade de um metro. (serviço de prensagem e material)	UNID	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 218.979,20	
DUZENTOS E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS					

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 515.204,20 (quinhentos e quinze mil, duzentos e quatro reais e vinte centavos).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**
- **Secretaria Municipal de Saúde;**
- **Secretaria Municipal de Educação;**
- **Secretaria Municipal de Cultura;**
- **Secretaria Municipal de Governo;**
- **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura;**
- **Outras.**

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

1.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

1.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

1.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

1.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

1.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

1.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

1.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

1.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

1.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 176, de 14 de novembro de 2023 será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público Sr. Valdeque Sena de Oliveira e demais fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 03 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

TACONORTE COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS
LTDA
CNPJ sob o nº 33.599.186/0001-04
Sr. Marivan Aurelio Fontes De Brito
CPF nº 947.640.935-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUCIELE MOREIRA DO ESPÍRITO SANTO AMANCIO
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMILA SANTOS DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SANTEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GISELY DOS SANTOS SOUZA
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **três** dias do mês de **janeiro** de **dois mil e vinte e quatro**, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.910.211/0001-03**, neste ato representado por Chefe do Poder Executivo Ex.ª Sr.ª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do **RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20**, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 077/2023**, conforme ato publicado em **06/12/2023** e homologada em **03/01/2024**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PARANA ELETRODIESEL LTDA ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.434.268/0001-34**, com sede na Avenida Presidente Medici, Sn, Stela Dubois, CEP **45.345-000**, no Município de **Jaguaquara/BA**, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Alberto Matos dos Santos**, inscrito no **CPF nº 528.633.015-00**, cuja proposta foi classificada nos **lotes 02 e 05** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a contratação de serviços mecânicos para veículos leves, pesados, máquinas e demais componentes da frota da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 02: SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO, PIPA, CAÇAMBA E CAMINHONETE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços Mecânicos em Geral	Hora	1500	R\$ 188,00	R\$ 282.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 282.000,00
DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS					

LOTE 05: SERVIÇOS SISTEMA ELÉTRICO, SISTEMA ELETRÔNICO EM VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO, PIPA, CAÇAMBA E CAMINHONETE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de sistema elétrico, sistema eletrônico e serviços similares. (preço máximo por homem/hora)	Hora	200	R\$ 235,00	R\$ 47.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 47.000,00
QUARENTA E SETE MIL REAIS					

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

1.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

1.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

1.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

1.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

1.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

1.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

1.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

do contrato.

1.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

1.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

1.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 176, de 14 de novembro de 2023 será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público Sr. Valdeque Sena de Oliveira e demais fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 - Centro - CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> - E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Jaguaquara -BA, 03 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

PARANA ELETRODIESEL LTDA ME
CNPJ sob o nº 17.434.268/0001-34
Sr. Carlos Alberto Matos dos Santos
CPF nº 528.633.015-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUCIELE MOREIRA DO ESPÍRITO SANTO AMANCIO
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMILA SANTOS DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SANTEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GISELY DOS SANTOS SOUZA
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **quatro** dias do mês de **janeiro** de **dois mil e vinte e quatro**, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.910.211/0001-03**, neste ato representado por Chefe do Poder Executivo Ex.mª Srª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do **RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20**, brasileira, casada, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/2023**, conforme ato publicado em **23/11/2023** e homologada em **04/01/2024** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **AUTO PEÇAS MANO E OFICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.922.166/0001-28**, com sede na **Rodovia BR 116, KM 635.5, Entroncamento, CEP 45.345-000**, no Município de **Jaguaquara/BA**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto dos santos**, portador da Cédula de Identidade nº **404675115 SSP/BA e CPF nº 528.633.015-00**, cuja proposta foi classificada em **lotes 01, 02 e 13** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a aquisição de peças de reposição para veículos leves, pesados, máquinas e demais componentes da frota da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01- INFRAESTRUTURA – CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA M. BENZ, IVECOE VOLKSVAGEN Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	CAÇAMBA – M. BENZ	JMJ-9685	DIESEL	25.000,00	25,30 % (VINTE E CINCO, TRINTA POR CENTO)
02	CAÇAMBA – M. BENZ	JNZ-1281	DIESEL	30.000,00	25,30 % (VINTE E CINCO, TRINTA POR CENTO)
03	CAMINHÃO PIPA – M. BENZ	NZL-3231	DIESEL	60.000,00	25,30 % (VINTE E CINCO, TRINTA POR CENTO)
04	CAMINHÃO PIPA – M. BENZ	NZL-8148	DIESEL	60.000,00	25,30 % (VINTE E CINCO, TRINTA POR CENTO)
05	CAMINHÃO PIPA – M. BENZ	OVB-9501	DIESEL	60.000,00	25,30 % (VINTE E CINCO, TRINTA POR CENTO)
06	CAÇAMBA NOVA IVECO TECTOR 24-280	SDA-2F43	DIESEL	40.000,00	25,30 % (VINTE E CINCO, TRINTA POR CENTO)
07	CAMINHÃO PIPA IVECO TECTOR 24-280	RPR- 7A48	DIESEL	40.000,00	25,30 % (VINTE E CINCO, TRINTA POR CENTO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 – CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

08	CAMINHÃO COMPACTADOR IVECO ATTACK 170E21	RPS-3H83	DIESEL	40.000,00	25,30 % (VINTE E CINCO, TRINTA POR CENTO)
09	CAÇAMBA – VOLKSWAGEN	OVB-8937	DIESEL	50.000,00	25,30 % (VINTE E CINCO, TRINTA POR CENTO)
10	CAÇAMBA – VOLKSWAGEN	QXJ4J94	DIESEL	50.000,00	25,30 % (VINTE E CINCO, TRINTA POR CENTO)
11	CAÇAMBA – VOLKSWAGEN	QXJ4J96	DIESEL	50.000,00	25,30 % (VINTE E CINCO, TRINTA POR CENTO)

LOTE 02 - EDUCAÇÃO – ÔNIBUS - VOLKSWAGEN Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN- 15.190	OLB-8242	DIESEL	45.000,00	26,40% (VINTE E SEIS, QUARENTA POR CENTO)
02	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN- 15.190	OLC-3051	DIESEL	45.000,00	26,40% (VINTE E SEIS, QUARENTA POR CENTO)
03	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN- 15.190	OLC-9357	DIESEL	45.000,00	26,40% (VINTE E SEIS, QUARENTA POR CENTO)
04	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN- 15.190	OKT-9760	DIESEL	45.000,00	26,40% (VINTE E SEIS, QUARENTA POR CENTO)
05	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN- 15.190	JSZ-0467	DIESEL	45.000,00	26,40% (VINTE E SEIS, QUARENTA POR CENTO)
06	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN- 15.190	NZD-2645	DIESEL	45.000,00	26,40% (VINTE E SEIS, QUARENTA POR CENTO)

LOTE 13 - INFRAESTRUTURA – PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	DIESEL	40.000,00	66% (SESSENTA E SEIS POR CENTO)
02	PÁ CARREGADEIRA HL-740-9S	DIESEL	40.000,00	66% (SESSENTA E SEIS POR CENTO)
03	RETROESCAVADEIRA JCB	DIESEL	40.000,00	66% (SESSENTA E SEIS POR CENTO)
04	RETROESCAVADEIRA JCB - GABINADA	DIESEL	45.000,00	66% (SESSENTA E SEIS POR CENTO)
05	RETROESCAVADEIRA MASSEY MF86	DIESEL	25.000,00	66% (SESSENTA E SEIS POR CENTO)

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

06	RETRO XC870BR	DIESEL	40.000,00	66% (SESSENTA E SEIS POR CENTO)
----	---------------	--------	-----------	---------------------------------

LOTE 01 COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 25,30%; LOTE 02 COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 26,40% E LOTE 13 COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 66,00%.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.
- 4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razões de interesse público;
 - A pedido do fornecedor.
- 5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, **conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 003, de 04 de janeiro de 2024 será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público Sr. Valdeque Sena de Oliveira e demais fiscais.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRACÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 04 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS MANO E OFICINA LTDA
CNPJ nº 01.922.166/0001-28
Sr. Carlos Alberto dos santos
RG nº 404675115 SSP/BA
CPF nº 528.633.015-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMILA SANTOS DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
GABRIELA PALMERELLA MARINHO PAIXÃO
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GISELY DOS SANTOS SOUZA
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **quatro** dias do mês de **janeiro** de **dois mil e vinte e quatro**, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.910.211/0001-03**, neste ato representado por Chefe do Poder Executivo Ex.mª Srª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do **RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20**, brasileira, casada, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/2023**, conforme ato publicado em **23/11/2023** e homologada em **04/01/2024** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **TACONORTE COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.599.186/0001-04**, com sede na Avenida Presidente Medici, Sn, Stela Dubois, CEP **45.345-000**, no Município de **Jaguaquara/BA**, neste ato representado pelo **Sr. Marivan Aurelio Fontes De Brito**, inscrito no CPF nº **947.640.935-53**, cuja proposta foi classificada em **lotes 03, 04, 07, 10, 11 E 14** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a aquisição de peças de reposição para veículos leves, pesados, máquinas e demais componentes da frota da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 03 - EDUCAÇÃO – ÔNIBUS – IVECO, VOLKSWAGEN E M. BENZ					
Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	ÔNIBUS – IVECO	NZD-7975	DIESEL	35.000,00	39,00% (TRINTA E NOVE POR CENTO)
02	ÔNIBUS – IVECO	OKQ-8584	DIESEL	35.000,00	39,00% (TRINTA E NOVE POR CENTO)
03	ÔNIBUS – IVECO	OKM-6471	DIESEL	35.000,00	39,00% (TRINTA E NOVE POR CENTO)
04	ÔNIBUS- VOLKSWAGEN	RDG-6H10	DIESEL	30.000,00	39,00% (TRINTA E NOVE POR CENTO)
05	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN- 8.160	RCX-3H89	DIESEL	30.000,00	39,00% (TRINTA E NOVE POR CENTO)
06	MICRO ÔNIBUS NOVO M. BENZ	RPB-7C64	DIESEL	30.000,00	39,00% (TRINTA E NOVE POR CENTO)

LOTE 04 - EDUCAÇÃO – ÔNIBUS – VOLARE E M. BENZ					
Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	ÔNIBUS – VOLARE – V8L	OVB-4288	DIESEL	35.000,00	39,00% (TRINTA E NOVE POR CENTO)
02	ÔNIBUS – VOLARE – V8L	OLC-9379	DIESEL	40.000,00	39,00% (TRINTA E NOVE POR CENTO)

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 – CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

03	ÔNIBUS – VOLARE – V8L	RDG-7G50	DIESEL	30.000,00	39,00% (TRINTA E NOVE POR CENTO)
04	ÔNIBUS – M. BENZ	OUX-4642	DIESEL	45.000,00	39,00% (TRINTA E NOVE POR CENTO)

LOTE 07 - SAÚDE – MARCOPOLO - MICRO					
Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	MICRO-ÔNIBUS – VOLARE W9C	PKJ-9901	DIESEL	80.000,00	45,00% QUARENTA E CINCO POR CENTO)
02	MICRO-ÔNIBUS – VOLARE W9C	PLB-2327	DIESEL	80.000,00	45,00% QUARENTA E CINCO POR CENTO)
03	MICRO-ÔNIBUS – VOLARE FLY10	APP-4G11	DIESEL	50.000,00	45,00% QUARENTA E CINCO POR CENTO)

LOTE 10 - GOVERNO – VEÍCULOS LEVES				
Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	OROCH RENAULT - QTW-6H06	GASOLINA	15.000,00	25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO)
02	RENAULT DUSTER - PLR-9G97	GASOLINA	15.000,00	25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO)

LOTE 11 - INFRAESTRUTURA – VEÍCULOS LEVES				
Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	FIAT STRADA - OZN-2144	GASOLINA	12.000,00	24,00 % (VINTE E QUATRO POR CENTO)

LOTE 14 - INFRAESTRUTURA – TRATOR AGRÍCOLA				
Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	TRATOR NEYWHOOOL	DIESEL	30.000,00	68,01% (SESSENTA E E OITO VÍRGULA UM POR CENTO)
02	TRATOR AZUL	DIESEL	25.000,00	68,01% (SESSENTA E E OITO VÍRGULA UM POR CENTO)
03	TRATOR AZUL DE LÂMINA TL75E	DIESEL	35.000,00	68,01% (SESSENTA E E OITO VÍRGULA UM POR CENTO)
04	TRATOR NEYWHOOOL ROÇADEIRA GABINADO TT4030	DIESEL	35.000,00	68,01% (SESSENTA E E OITO VÍRGULA UM POR CENTO)
05	TRATOR NEYWHOOOL TT4030	DIESEL	35.000,00	68,01% (SESSENTA E E OITO VÍRGULA UM POR CENTO)
07	TRATOR FARMATEC GABINADO 6075 4x4	DIESEL	35.000,00	68,01% (SESSENTA E E OITO VÍRGULA UM POR CENTO)
08	TRATOR AGRI YANMAR SOLIS-75	DIESEL	25.000,00	68,01% (SESSENTA E E OITO VÍRGULA UM POR CENTO)

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

09	TRATOR AD-7	DIESEL	50.000,00	68,01% (SESSENTA E OITO VÍRGULA UM POR CENTO)
----	-------------	--------	-----------	--

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) Por razões de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante

- a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 003, de 04 de janeiro de 2024 será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público Sr. Valdeque Sena de Oliveira e demais fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 04 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

TACONORTE COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS
LTDA
CNPJ sob o nº 33.599.186/0001-04
Sr. Marivan Aurelio Fontes De Brito
CPF nº 947.640.935-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMILA SANTOS DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
GABRIELA PALMERELLA MARINHO PAIXÃO
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GISELY DOS SANTOS SOUZA
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **quatro** dias do mês de **janeiro** de **dois mil e vinte e quatro**, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.910.211/0001-03**, neste ato representado por Chefe do Poder Executivo Ex.mª Srª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do **RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20**, brasileira, casada, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/2023**, conforme ato publicado em **23/11/2023** e homologada em **04/01/2024** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **TRAMEP SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.604.332/0001-71**, com sede na Avenida Presidente Medici, Sn, Stela Dubois, CEP **45.345-000**, no Município de **Jaguaquara/BA**, neste ato representado pela Srª. **Alessandra Ribeiro da Hora Barreto**, inscrito no CPF nº **952.011.815-20**, cuja proposta foi classificada em **lotes 05, 06, 08, 09, 12 e 15** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a aquisição de peças de reposição para veículos leves, pesados, máquinas e demais componentes da frota da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 05 - EDUCAÇÃO – VEÍCULOS LEVES					
Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	FIAT DUCATO	NTK-0487	DIESEL	30.000,00	23,00% (VINTE E TRÊS POR CENTO)
02	SPRINTER 516CDI	FMT-7106	DIESEL	50.000,00	23,00% (VINTE E TRÊS POR CENTO)
03	KIA BONGO K250	PLD-5786	DIESEL	20.000,00	23,00% (VINTE E TRÊS POR CENTO)
04	FIORINO NOVA 1	RPU-3E19	GASOLINA	12.000,00	23,00% (VINTE E TRÊS POR CENTO)
05	FIORINO NOVA 2	SJL-0G82	GASOLINA	12.000,00	23,00% (VINTE E TRÊS POR CENTO)
06	FIAT UNO	NTK-3042	GASOLINA	12.000,00	23,00% (VINTE E TRÊS POR CENTO)
07	FIAT PALIO	PKJ-2335	GASOLINA	12.000,00	23,00% (VINTE E TRÊS POR CENTO)
08	FIAT STRADA	PKJ-7703	GASOLINA	12.000,00	23,00% (VINTE E TRÊS POR CENTO)
09	SPIN CHEVROLET	KDA-5E10	GASOLINA	12.000,00	23,00% (VINTE E TRÊS POR CENTO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 – CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LOTE 06 - SOCIAL – VEÍCULOS LEVES					
Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	KIA BONGO K250	PKU-9712	DIESEL	20.000,00	23,00% (VINTE E TRÊS POR CENTO)
02	FIAT PALIO	PJR-4977	GASOLINA	12.000,00	23,00% (VINTE E TRÊS POR CENTO)
03	FIAT PALIO	PKJ-0951	GASOLINA	12.000,00	23,00% (VINTE E TRÊS POR CENTO)
04	FIAT UNO	OUY-8733	GASOLINA	12.000,00	23,00% (VINTE E TRÊS POR CENTO)
05	FIAT UNO	NYZ-1769	GASOLINA	12.000,00	23,00% (VINTE E TRÊS POR CENTO)
06	CITROEN AIRCROSS	PLD-2047	GASOLINA	12.000,00	23,00% (VINTE E TRÊS POR CENTO)
07	SPIN CHEVROLET	KDA-1H27	GASOLINA	12.000,00	23,00% (VINTE E TRÊS POR CENTO)

LOTE 08 - SAÚDE – FIAT VEÍCULOS LEVES					
Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	AMBULÂNCIA FIAT STRADA	PLR6G4	GASOLINA	30.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
02	AMBULÂNCIA FIAT FIORINO	QTU-8E48	GASOLINA	30.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
03	AMBULÂNCIA FIAT FIORINO	PJL-9287	GASOLINA	30.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
04	AMBULÂNCIA FIAT FIORINO	NTK-0442	GASOLINA	15.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
05	AMBULÂNCIA SAVERO VW	PKE-5980	GASOLINA	30.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
06	AMBULÂNCIA MONTANA GM	PLE-0704	GASOLINA	30.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
07	FIAT PALIO	OZK-2193	GASOLINA	12.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
08	FIAT PALIO	OZK-5026	GASOLINA	12.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
09	FIAT PALIO	OZN-3987	GASOLINA	12.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
10	FIAT PALIO	PJX-2098	GASOLINA	12.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
11	FIAT PALIO	PKQ-3023	GASOLINA	12.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
12	FIAT PALIO	PKQ-0796	GASOLINA	12.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
13	FIAT PALIO	PKQ-3917	GASOLINA	12.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
14	FIAT UNO	NTK-6996	GASOLINA	12.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 – CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

15	SANDERO RENAULT	QTY-6F74	GASOLINA	12.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
16	SANDERO RENAULT	QTW- 7B19	GASOLINA	12.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
17	SPIN CHEVROLET	QTY-4B41	GASOLINA	12.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
18	SPIN CHEV NOVA	SJM-8E93	GASOLINA	12.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)
19	SAVEIRO NOVA	RPY-1 A38	GASOLINA	12.000,00	26,00% (VINTE E SEIS POR CENTO)

LOTE 09 - SAÚDE – AMBULÂNCIAS, L200 E SPRINTER Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	AMBULÂNCIA SAMU-RENAULT	NZA-3050	DIESEL	30.000,00	25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO)
02	AMBULÂNCIA SAMU MASTER RENAULT	TKT-9588	DIESEL	31.000,00	25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO)
03	AMBULÂNCIA HILLUX	JJV-4C59	DIESEL	31.000,00	25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO)
04	AMBULÂNCIA MASTER RENAULT	QTW- 4B72	DIESEL	31.000,00	25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO)
05	AMBULÂNCIA MASTER RENAULT	RDO- 2D64	DIESEL	31.000,00	25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO)
06	AMBULÂNCIA S10	RCO- 9D30	DIESEL	31.000,00	25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO)
07	L200 TRITON	TLF-9209	DIESEL	30.000,00	25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO)
08	SPRINTER	QTW- 1G46	DIESEL	50.000,00	25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO)
09	CAMINHÃO HYUNDAI H90	RDJ3E63	DIESEL	30.000,00	25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO)
10	CAMINHONETE D-20	JKZ-8105	DIESEL	25.000,00	25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO)

LOTE 12 - INFRAESTRUTURA – PATROL Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	PATROL 120 B	DIESEL	80.000,00	61,00% (SESSENTA E UM POR CENTO)
02	PATROL 120K- CARTEPILLA	DIESEL	80.000,00	61,00% (SESSENTA E UM POR CENTO)
03	PATROL 120H- CARTEPILLA	DIESEL	80.000,00	61,00% (SESSENTA E UM POR CENTO)
04	PATROL XCMG GR18003BR	DIESEL	80.000,00	61,00% (SESSENTA E UM POR CENTO)

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LOTE 15 – MOTOS - HONDA					
Maior Percentual Desconto sobre Tabela de Preços fixos da Montadora					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	COMBUSTÍVEL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL %
01	MOTO-HONDA	JOA-3856	GASOLINA	2.500,00	16,00% (DEZESSEIS POR CENTO)
02	MOTO-HONDA	JOA-1888	GASOLINA	2.500,00	16,00% (DEZESSEIS POR CENTO)
03	MOTO-HONDA	NTQ-7055	GASOLINA	2.500,00	16,00% (DEZESSEIS POR CENTO)
04	MOTO-HONDA	NZN-7269	GASOLINA	2.500,00	16,00% (DEZESSEIS POR CENTO)
05	MOTO-HONDA	OKM-3089	GASOLINA	2.500,00	16,00% (DEZESSEIS POR CENTO)
06	MOTO-HONDA	JSR-8664	GASOLINA	2.500,00	16,00% (DEZESSEIS POR CENTO)
07	MOTO-HONDA	PLE-3340	GASOLINA	2.500,00	16,00% (DEZESSEIS POR CENTO)
08	MOTO-HONDA	PLY8G43	GASOLINA	2.500,00	16,00% (DEZESSEIS POR CENTO)
09	MOTO-HONDA	PLX2B38	GASOLINA	2.500,00	16,00% (DEZESSEIS POR CENTO)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razões de interesse público;
b) A pedido do fornecedor.

- 5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante
a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 086/2015.
6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.
6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 003, de 04 de janeiro de 2024 será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público Sr. Valdeque Sena de Oliveira e demais fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 04 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

TRAMEP SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 32.604.332/0001-71
Srª. Alessandra Ribeiro da Hora Barreto
CPF nº 952.011.815-20
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMILA SANTOS DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
GABRIELA PALMERELLA MARINHO PAIXÃO
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GISELY DOS SANTOS SOUZA
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 010/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o Município de Jaguaquara-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Ex.ª Sr.ª. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 086/15; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2023**, conforme ato publicado em **23/05/2023** e homologada em **08/01/2024** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **LECYNALDO DOS SANTOS RODRIGUES** inscrita no CNPJ sob o nº **03.869.860/0001-72** com sede na **Rua do Cruzeiro, nº 01, Cruzeiro, CEP 45.345-000**, no Município de **Jaguaquara/BA**, neste ato representada pelo Sr. **Lecynaldo dos Santos Rodrigues**, portador da Cédula de Identidade nº **08194670-81 SSP/BA** e CPF nº **893.693.355-87**, cuja proposta foi classificada nos **lotes 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 22, 26, 28, 30, 31, 32, 34, 37 e 46** no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às demandas de diversas secretarias do Município de Jaguaquara/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 02	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bolinho com recheio: (chocolate, morango) 40 gr com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e e acordo com as Norma e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	UND	6.500	BAUDUCO	R\$ 1,83	R\$ 11.895,00
02	Biscoito Tipo Cookies 40Gr (Diversos Sabores) com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PCT	4.200	NESTLÉ	R\$ 3,00	R\$ 12.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 24.495,00	
VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 05	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar Cristal: açúcar cristalizado, na cor branca, sacarose de cana – de – açúcar, embalagem de 1 kg, em polietileno, contendo data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo de 6 meses a partir da entrega do produto.	KG	14.350	VIDA	R\$ 3,85	R\$ 55.247,50
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 55.247,50	
CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 – CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 06	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Café em pó - Pct 250g 1ª qualidade: produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. Embalagem de 250 g peso líquido, conforme determina a legislação e com selo da ABIC, prazo mínimo da validade de 04 meses.	PCTS	14.550	TENISE	R\$ 8,31	R\$ 120.910,50
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 120.910,50	
CENTO E VINTE MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 07	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ovos: Com aspecto. Cor branco, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades.	DÚZIA	5.510	BOCHARD	R\$ 9,43	R\$ 51.959,30
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 51.959,30	
CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 08	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Arroz: Arroz parabolizado, subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da saúde e /ou da agricultura.	KG	5.530	SAFRA	R\$ 4,55	R\$ 25.161,50
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 25.161,50	
VINTE E CINCO MIL, CENTO E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 09	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Feijão Especial: Carioca, tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedades no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalagem em pacote plástico atóxico, transparente, resistente com peso líquido de 1kg. Devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impureza e matérias estranhas, obedecendo a portaria 161 de 24/07/87 _ M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias.	KG	4.020	VIDA	R\$ 9,80	R\$ 39.396,00
02	Feijão Fradinho: fradinho, tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedades no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalagem em pacote plástico atóxico, transparente, resistente com peso líquido de 1kg. Devidamente impresso as informações exigidas	KG	1.320	VIDA	R\$ 9,00	R\$ 11.880,00

Página 2 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

por lei. Será permitido o limite de 2% de impureza e matérias estranhas, obedecendo a portaria 161 de 24/07/87 _ M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias					
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 51.276,00
CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS					

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 10	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Farinha de mandioca copioba (branca) de 01 kg: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	1.650	TIA LU	R\$ 6,50	R\$ 10.725,00
02	Farinha de mandioca copioba (amarela) de 01kg: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	890	TIA LU	R\$ 7,50	R\$ 6.675,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 17.400,00	
DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 11	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Óleo de soja 900 ml: O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	UND.	1.410	SOYA	R\$ 6,80	R\$ 9.588,00
02	Azeite de Oliva extra-virgem 500 ml: O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	LT	361	OLIVE	R\$ 18,80	R\$ 6.786,80
03	Azeite de dendê 500 ml: O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	UND	242	YAO	R\$ 6,71	R\$ 1.623,82
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 17.998,62	
DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 – CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 15	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Extrato tomate sachê de 300 gr 1ª qualidade: O produto deverá apresentar consistência e embalagem acondicionado ao produto com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Lata	3.148	GOIALLI	R\$ 3,68	R\$ 11.584,64
02	Molho de tomate 340 gr: O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	sac	3.500	QUERO	R\$ 2,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 18.584,64	
DEZOITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 22	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salsicha tipo HOT DOG: Produto a base de carne bovina com condimentos triturados e cozidos. O produto deverá estar acondicionado em sistema cry-o-vac, pesando até 1kg por embalagem. As embalagens devem conter especificações do produto conforme a legislação vigente e seguir os padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução RDC nº12 de 02/01/01 ANVISA/MS. Prazo de validade de no mínimo de 6 meses a partir da entrega do produto	Kg	1.600	SEARA	R\$ 9,09	R\$ 14.544,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 14.544,00	
QUATORZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATOR REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 26	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Farinha de trigo com fermento de 01 kg: Com fermento, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termos soldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno. enriquecida c/ferro e ácido fólico – pct. 1 kg. Prazo de validade de no mínimo de 6 meses a partir da entrega do produto	KG	810	SARANDI	R\$ 6,00	R\$ 5.184,00
02	Farinha de trigo sem fermento 01 kg: Sem fermento, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termos soldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno. enriquecida c/ferro e ácido fólico – pct. 1 kg. Prazo de validade de no mínimo de 6 meses a partir da entrega do produto	KG	890	SARANDI	R\$ 6,31	R\$ 5.615,90
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 10.799,90	
DEZ MIL, SETECENTOS E NOVENTA E E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 28	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aveia em Flocos 200g: Embalagem em caixa o produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	pct	375	PRONTU	R\$ 3,65	R\$ 1.368,75
02	Amido de Milho - Maisena 500g: O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	pct	540	MAISENA	R\$ 11,40	R\$ 6.156,00
03	Proteína texturizada 400 gr: O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	pct	320	PRONTU	R\$ 5,86	R\$ 1.875,20
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 9.399,95	
NOVE MIL, TREZENTOS NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 30	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mistura para bolo 400grs: O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	pct	3.040	BRANDINI	R\$ 5,20	R\$ 15.808,00
02	Trigo para Quibe pact 500g: O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	pct	352	YOKI	R\$ 4,75	R\$ 1.672,00
03	Tapioca granulada (400g): O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	pct	1.680	ZAELI	R\$ 6,00	R\$ 10.080,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 27.560,00	
VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS E SESENTA REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 31	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Frango inteiro - Sem tempero. Estes gêneros devem ser entregues congelado, acondicionados em monoblocos ou caixas de papelão lacradas, embalados em sacos plásticos ou a vácuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas de carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da Agricultura e/ou ministério da Saúde, DIPOA nº304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99 O produto deverá respeitar o limite máximo de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura.	Kg	2.170	AVINOR	R\$ 10,66	R\$ 23.132,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

02	File de peito de frango- Congelado, embalagem a vácuo de 01 kg, plástico resistente, Estes gêneros devem ser entregues, congelado, acondicionados em monoblocos ou caixas de papelão lacradas, embalados em sacos plásticos ou a vácuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas de carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da Agricultura e/ou ministério da Saúde, DIPOA nº304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99 O produto deverá respeitar o limite máximo de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura.	kg	3.370	AVINOR	R\$ 21,75	R\$ 73.297,50
03	Coxa e sobrecoxa- Estes gêneros devem ser entregues, congelado, acondicionados em monoblocos ou caixas de papelão lacradas, embalados em sacos plásticos ou a vácuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas de carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da Agricultura e/ou ministério da Saúde, DIPOA nº304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99 O produto deverá respeitar o limite máximo de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura.	Kg	7.700	AVINOR	R\$ 12,80	R\$ 98.560,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 194.989,70	
CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 32	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carne moída, bovina, resfriadas, sendo 100% de 1ª qualidade com no máximo 0,5% degordura, Estes gêneros devem ser entregues acondicionados em monoblocos ou caixas de papelão lacradas, embalados em sacos plásticos ou a vácuo, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Acondicionada em embalagem plástica contendo até 2 kg, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da Anvisa nº 105 de 19/05/99.	kg	1.620	FRIBOI	R\$ 29,85	R\$ 48.357,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

02	Bife bovino, amaciada (carne de 1ª) Estes gêneros devem ser entregues acondicionados em monoblocos ou caixas de papelão lacradas, embalados em sacos plásticos ou a vácuo. Deve conter consistência firme, não amolecida nem pegajosa, odor e cor características próprias: vermelho vivo e sem manchas. Em embalagens a vácuo, isentas de danificações, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da Anvisa nº 105 de 19/05/99.	kg	1.350	FRIBOI	R\$ 39,85	R\$ 53.797,50
03	Carne de sol de 1ª (chã de dentro ou alcatra). Estes gêneros devem ser entregues acondicionados em monoblocos ou caixas de papelão lacradas, embalados em sacos plásticos ou a vácuo. Deve conter consistência firme, não amolecida nem pegajosa, odor e cor características próprias: vermelho vivo e sem manchas. Em embalagens a vácuo, isentas de danificações, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da Anvisa nº 105 de 19/05/99.	kg	2.630	RJ ALIMENTOS	R\$ 40,85	R\$ 107.435,50
04	Carne de sol de 2ª. Estes gêneros devem ser entregues acondicionados em monoblocos ou caixas de papelão lacradas, embalados em sacos plásticos ou a vácuo. Deve conter consistência firme, não amolecida nem pegajosa, odor e cor características próprias: vermelho vivo e sem manchas. Em embalagens a vácuo, isentas de danificações, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da Anvisa nº 105 de 19/05/99.	kg	1.430	RJ ALIMENTOS	R\$ 32,85	R\$ 46.975,50
05	Carne fresca de 1ª (coxão mole, patinho ou alcatra). Deve conter consistência firme, não amolecida nem pegajosa, odor e cor características próprias: vermelho vivo e sem manchas. Em embalagens a vácuo, isentas de danificações, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da Anvisa nº 105 de 19/05/99.	kg	3.090	FRIBOI	R\$ 40,85	R\$ 126.226,50

Página 7 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

06	Carne fresca de 2ª (acém ou midinha) resfriada de 2ª qualidade. Estes gêneros devem ser entregues acondicionados em monoblocos ou caixas de papelão lacradas, embalados em sacos plásticos ou a vácuo. Deve conter consistência firme, não amolecida nem pegajosa, odor e cor características próprias: vermelho vivo e sem manchas. Em embalagens a vácuo, isentas de danificações, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da Anvisa nº 105 de 19/05/99.	kg	1.350	FRIBOI	R\$ 32,85	R\$ 44.374,50
07	Figado, bife resfriada, de esfriada, de 1ª qualidade. Estes gêneros devem ser entregues acondicionados em monoblocos ou caixas de papelão lacradas, embalados em sacos plásticos ou a vácuo. Deve conter consistência firme, não amolecida nem pegajosa, odor e cor características próprias: vermelho vivo e sem manchas. Em embalagens a vácuo, isentas de danificações, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da Anvisa nº 105 de 19/05/99.	kg	610	SWIFT	R\$ 29,82	R\$ 18.190,20
08	Bacon 1ª qualidade. Estes gêneros devem ser entregues acondicionados em monoblocos ou caixas de papelão lacradas, embalados em sacos plásticos ou a vácuo. Deve conter consistência firme, não amolecida nem pegajosa, odor e cor características próprias: vermelho vivo e sem manchas. Em embalagens a vácuo, isentas de danificações, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da Anvisa nº 105 de 19/05/99.	kg	830	SADIA	R\$ 36,81	R\$ 30.552,30
09	Carne de charque - Embalagem a vácuo com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade, embalagem transparente à vácuo, resistentes e bemlacrados, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade. BOA QUALIDADE	kg	1.200	BERTIN	R\$ 44,85	R\$ 53.820,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

10	Carne bovina musculo 1º qualidade. Estes gêneros devem ser entregues acondicionados em monoblocos ou caixas de papelão lacradas, embalados em sacos plásticos ou a vácuo. Deve conter consistência firme, não amolecida nem pegajosa, odor e cor características próprias: vermelho vivo e sem manchas. Em embalagens a vácuo, isentas de danificações, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da Anvisa nº 105 de 19/05/99.	kg	1.350	FRIBOI	R\$ 29,85	R\$ 40.297,50
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 569.999,50	
QUINHENTOS E SESENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 34	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Peixe corvina em posta- Com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade, embalagem transparente à vácuo, resistentes e bem lacrados, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade.	kg	840	BRASIL SUL	R\$ 27,66	R\$ 23.234,40
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 23.234,40	
VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 37	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Polpa de frutas sabores variados 01 kg: O rótulo deverá conter todas as informações marca, validade, informações nutricionais, sabores e registro.	Kg	5.590	NUTRICAU	R\$ 6,00	R\$ 33.540,00
02	Polpa de frutas 100 g sabores variados: O rótulo deverá conter todas as informações marca, validade, informações nutricionais, sabores e registro.	Und	1.500	NUTRICAU	R\$ 1,43	R\$ 2.145,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 35.685,00	
TRINTA E CINCO MI E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 46	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Achocolatado liguído: Caixinha de 200 ml O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	und	10.120	ITALAC	R\$ 1,94	R\$ 19.632,80
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 19.632,80	
DEZENOVE MIL, SEICENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 1.288.878,31 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a - Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 086/2015, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses e 11 (onze) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 086/2015.
- 4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razões de interesse público;
 - A pedido do fornecedor.
- 5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante
- instrumento contratual;
 - emissão de nota de empenho de despesa;
 - autorização de compra;
 - ou b) descrever outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br
pertinentes do Decreto nº 086/2015.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 06 (seis) meses e 11 (onze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios creditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 003, de 04 de janeiro de 2024 será acompanhado e fiscalizado pela Servidora

Página 12 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br
Pública Srª. Tatiene Quadros Menezes e demais fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 043/2018, do Decreto nº 086/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Jaguaquara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaquara -BA, 08 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

LECYNALDO DOS SANTOS RODRIGUES
CNPJ nº 03.869.860/0001-72
Sr. Lecynaldo dos Santos Rodrigues
RG nº 08194670-81 SSP/BA
CPF nº 893.693.355-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM
AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSELITA OLIVEIRA VILLAS BOAS DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA OS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMILA SANTOS DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
GABRIELA PALMARELLA MARINHO PAIXÃO
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GISELY DOS SANTOS SOUZA
FISCAL DE CONTRATO

Página 13 de 46